Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Catu

Terça-feira • 10 de Novembro de 2026 • Ano XXI • Nº 4495
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 10
Editais ..... 11 a 48
Leis ..... 49 a 50
Licitações ..... 51 a 108

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CENTRO, SN - CENTRO
Catu - BA
C.N.P.J.: 13.800.685/0001-00

OUTUBRO/2026

DECRETO 303/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 115.613,91 (CENTO E QUINZE MIL E SEISCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 744 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0702	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**	
2102	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
44905200 - 15010000	Equipamentos e Material Permanente	5.613,91
	Soma da Ação:	**5.613,91**
	Soma da Unidade:	**5.613,91**
8801	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**	
0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
31909100 - 15000000	Sentenças Judiciais	110.000,00
	Soma da Ação:	**110.000,00**
	Soma da Unidade:	**110.000,00**
	Total Geral:	**115.613,91**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0401	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
2026	REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS, EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.000,00
	Soma da Ação:	**38.000,00**
	Soma da Unidade:	**38.000,00**
0702	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**	
2101	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
31901100 - 15010000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.613,91
	Soma da Ação:	**5.613,91**
	Soma da Unidade:	**5.613,91**
1001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
2085	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
	Soma da Ação:	**40.000,00**
	Soma da Unidade:	**40.000,00**
8801	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**	
0004	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA	
46907100 - 15000000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	32.000,00
	Soma da Ação:	**32.000,00**
	Soma da Unidade:	**32.000,00**
	Total Geral:	**115.613,91**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CENTRO, SN - CENTRO
Catu - BA
C.N.P.J.: 13.800.685/0001-00

OUTUBRO/2026

DECRETO 303/2026

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Catu, Estado Da Bahia 30 de outubro de 2026.

NARLISON BORGES DE SALES
PREFEITO Mat.03994

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CENTRO, SN - CENTRO
Catu - BA
C.N.P.J.: 13.800.685/0001-00

NOVEMBRO/2026

DECRETO 304/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.953.085,68 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 744 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0201	**GABINETE DO PREFEITO**		
2005	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		3.200,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		25.300,00
		Soma da Ação:	**28.500,00**
2006	MANUNTEÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		90.000,00
		Soma da Ação:	**90.000,00**
		Soma da Unidade:	**118.500,00**
0202	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**		
2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
33901400 - 15000000	Diárias - Civil		500,00
		Soma da Ação:	**500,00**
		Soma da Unidade:	**500,00**
0301	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
2010	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
33903400 - 15000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		100.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
33903700 - 15000000	Locação de Mão-de-obra		100.000,00
		Soma da Ação:	**210.000,00**
		Soma da Unidade:	**210.000,00**
0302	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
2016	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)		
33903900 - 16610000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.700,00
		Soma da Ação:	**2.700,00**
		Soma da Unidade:	**2.700,00**
0401	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
2025	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
33901400 - 15000000	Diárias - Civil		300,00
		Soma da Ação:	**300,00**
2026	REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS, EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		26.200,00
		Soma da Ação:	**26.200,00**
		Soma da Unidade:	**26.500,00**
0402	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2030	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903000 - 15500000	Material de Consumo		4.000,00
33903400 - 15001001	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		175.000,00
		Soma da Ação:	**179.000,00**
2041	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
44905200 - 15700000	Equipamentos e Material Permanente		26.158,19
		Soma da Ação:	**26.158,19**
		Soma da Unidade:	**205.158,19**
0501	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**		
2049	MANUTEÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		2.750,00
33903400 - 15000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		58.100,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria		7.300,00
33904000 - 15000000	Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		10.000,00
		Soma da Ação:	**78.150,00**
		Soma da Unidade:	**78.150,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CENTRO, SN - CENTRO
Catu - BA
C.N.P.J.: 13.800.685/0001-00 **NOVEMBRO/2026**

DECRETO 304/2026

0601	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**	
2054	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA FAZENDA	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	700,00
33903400 - 15000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	78.500,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	52.500,00
	Soma da Ação:	**131.700,00**
2055	GESTÃO DAS AÇÕES TRIBUTÁRIAS E DE CADASTRO FISCAL	
33904000 - 15000000	Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.260,00
	Soma da Ação:	**15.260,00**
	Soma da Unidade:	**146.960,00**
0701	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
1013	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	84.000,00
	Soma da Ação:	**84.000,00**
2056	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
33903400 - 15000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	90.000,00
33903700 - 15000000	Locação de Mão-de-obra	43.000,00
	Soma da Ação:	**133.000,00**
2060	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA SANITÁRIO MUNICIPAL	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
	Soma da Ação:	**12.000,00**
	Soma da Unidade:	**229.000,00**
0702	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**	
2101	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
31909400 - 15010000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.634,49
33903900 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.133,00
33904600 - 15010000	Auxílio-alimentação	1.050,00
	Soma da Ação:	**13.817,49**
2102	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	43.000,00
	Soma da Ação:	**43.000,00**
	Soma da Unidade:	**56.817,49**
0801	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
33903400 - 15001002	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	105.000,00
	Soma da Ação:	**105.000,00**
2067	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
33903400 - 16000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	10.000,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.800,00
	Soma da Ação:	**14.800,00**
2071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
33903400 - 16000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	21.200,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.900,00
	Soma da Ação:	**27.100,00**
2075	GESTÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
	Soma da Unidade:	**147.900,00**
1001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
2085	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
33903400 - 15000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	121.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
33903700 - 15000000	Locação de Mão-de-obra	60.000,00
	Soma da Ação:	**221.000,00**
2087	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS	
33903400 - 17040000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	155.000,00
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	186.000,00
	Soma da Ação:	**341.000,00**
2089	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E BENS DE USO COMUM DO POVO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	19.500,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CENTRO, SN - CENTRO
Catu - BA
C.N.P.J.: 13.800.685/0001-00

NOVEMBRO/2026

DECRETO 304/2026

	Soma da Ação:	**19.500,00**
	Soma da Unidade:	**581.500,00**
1101	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER**	
2093	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER	
33903400 - 15000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	7.800,00
	Soma da Ação:	**7.800,00**
2096	MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES RECREATIVAS/ESPORTIVAS	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
	Soma da Unidade:	**9.800,00**
1102	**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE**	
2099	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.700,00
	Soma da Ação:	**1.700,00**
	Soma da Unidade:	**1.700,00**
1301	**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	
2045	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO AOS ANIMAIS DE RUA	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	8.200,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
	Soma da Ação:	**23.200,00**
	Soma da Unidade:	**23.200,00**
1401	**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**	
2117	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA MULHER	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	700,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo	14.000,00
	Soma da Ação:	**14.700,00**
	Soma da Unidade:	**14.700,00**
8801	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**	
0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
31909100 - 15000000	Sentenças Judiciais	100.000,00
	Soma da Ação:	**100.000,00**
	Soma da Unidade:	**100.000,00**
	Total Geral:	**1.953.085,68**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0301	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
2111	MANUTENÇÃO DO PROJETO "MÃOS QUE ACOLHEM, GESTÃO QUE ALIMENTA"	
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	200.000,00
	Soma da Ação:	**200.000,00**
	Soma da Unidade:	**200.000,00**
0302	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
2020	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2021	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
33903000 - 16610000	Material de Consumo	2.700,00
	Soma da Ação:	**2.700,00**
	Soma da Unidade:	**12.700,00**
0401	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
1005	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**
2026	REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS, EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS	
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.000,00
	Soma da Ação:	**92.000,00**
2029	PROMOÇÃO DE CURSOS, OFICINAS E FEIRAS CULTURAIS	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CENTRO, SN - CENTRO
Catu - BA
C.N.P.J.: 13.800.685/0001-00 **NOVEMBRO/2026**

DECRETO 304/2026

33903000 - 15000000	Material de Consumo	19.000,00
	Soma da Ação:	**19.000,00**
	Soma da Unidade:	**141.000,00**
0402	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
1009	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
44905100 - 15500000	Obras e Instalações	4.000,00
	Soma da Ação:	**4.000,00**
1010	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
44905100 - 15700000	Obras e Instalações	26.158,19
	Soma da Ação:	**26.158,19**
2031	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
33903700 - 15001001	Locação de Mão-de-obra	20.000,00
	Soma da Ação:	**20.000,00**
2032	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
31901300 - 15001001	Obrigações Patronais	54.000,00
	Soma da Ação:	**54.000,00**
2034	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	
33903000 - 15001001	Material de Consumo	20.000,00
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
2039	EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO FATOR DE INCLUSÃO SOCIAL	
31900400 - 15001001	Contratação Por Tempo Determinado	30.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**
2040	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
44905200 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	21.000,00
	Soma da Ação:	**21.000,00**
	Soma da Unidade:	**205.158,19**
0501	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**	
2049	MANUTEÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.700,00
	Soma da Ação:	**2.700,00**
	Soma da Unidade:	**2.700,00**
0601	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**	
2054	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA FAZENDA	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	6.250,00
33904000 - 15000000	Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	9.560,00
	Soma da Ação:	**15.810,00**
	Soma da Unidade:	**15.810,00**
0701	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
1013	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	45.400,00
	Soma da Ação:	**95.400,00**
1014	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.600,00
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	176.000,00
	Soma da Ação:	**219.600,00**
2056	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	13.000,00
	Soma da Ação:	**13.000,00**
	Soma da Unidade:	**328.000,00**
0702	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**	
0006	ENCARGOS GERAIS DO SAAE	
46907100 - 15000000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	43.000,00
	Soma da Ação:	**43.000,00**
2101	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
33903500 - 15010000	Serviços de Consultoria	650,00
	Soma da Ação:	**650,00**
2102	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
33903900 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.167,49
	Soma da Ação:	**13.167,49**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CENTRO, SN - CENTRO
Catu - BA
C.N.P.J.: 13.800.685/0001-00

NOVEMBRO/2026

DECRETO 304/2026

	Soma da Unidade:	**56.817,49**
0801	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
33903000 - 15001002	Material de Consumo	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
2066	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
31901300 - 16000000	Obrigações Patronais	8.000,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900,00
	Soma da Ação:	**8.900,00**
2067	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
31909200 - 15001002	Despesas Exercícios Anteriores	105.000,00
33903000 - 16000000	Material de Consumo	1.600,00
33903700 - 16003110	Locação de Mão-de-obra	900,00
33903900 - 16003110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90,00
	Soma da Ação:	**107.590,00**
2068	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL	
33903200 - 16003110	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	70,00
33903400 - 16003110	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.830,00
	Soma da Ação:	**3.900,00**
2071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
33903900 - 16003110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	87,00
33909200 - 16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	598,00
44905200 - 16000000	Equipamentos e Material Permanente	858,00
	Soma da Ação:	**1.543,00**
2075	GESTÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
33903000 - 16000000	Material de Consumo	1.670,00
33903400 - 16000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	8.800,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00
44905200 - 16000000	Equipamentos e Material Permanente	278,00
	Soma da Ação:	**12.948,00**
2076	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
33903200 - 16000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	12.019,00
	Soma da Ação:	**12.019,00**
	Soma da Unidade:	**147.900,00**
0901	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA**	
2082	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	20.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.500,00
	Soma da Ação:	**48.500,00**
2083	APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR	
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
	Soma da Unidade:	**58.500,00**
1001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
2085	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	14.000,00
	Soma da Ação:	**14.000,00**
2089	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E BENS DE USO COMUM DO POVO	
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**
2090	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
	Soma da Ação:	**75.000,00**
	Soma da Unidade:	**119.000,00**
1101	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER**	
1064	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	258.500,00
	Soma da Ação:	**258.500,00**
2093	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CENTRO, SN - CENTRO
Catu - BA
C.N.P.J.: 13.800.685/0001-00

NOVEMBRO/2026

DECRETO 304/2026

33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
	Soma da Unidade:	**268.500,00**
1501	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE - SEMSEPTM**	
2120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE - SEMSEPTM	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.000,00
	Soma da Ação:	**26.000,00**
	Soma da Unidade:	**26.000,00**
8801	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**	
0004	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA	
46907100 - 15000000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	338.000,00
	Soma da Ação:	**338.000,00**
	Soma da Unidade:	**338.000,00**
9901	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99999999 - 15000000	Reserva de Contingência	33.000,00
	Soma da Ação:	**33.000,00**
	Soma da Unidade:	**33.000,00**
	Total Geral:	**1.953.085,68**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Catu, Estado Da Bahia 3 de novembro de 2026.

NARLISON BORGES DE SALES
PREFEITO Mat.03994

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CENTRO, SN - CENTRO
Catu - BA
C.N.P.J.: 13.800.685/0001-00

NOVEMBRO/2026

DECRETO 305/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 99.975,04 (NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 744 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0701	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
1013	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS		
44905100 - 27063110	Obras e Instalações		90.235,04
		Soma da Ação:	**90.235,04**
		Soma da Unidade:	**90.235,04**
1001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**		
2088	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
33903000 - 27520000	Material de Consumo		3.740,00
33903900 - 27520000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.000,00
		Soma da Ação:	**9.740,00**
		Soma da Unidade:	**9.740,00**
		Total Geral:	**99.975,04**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
27063110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	90.235,04
27520000	Recursos vinculados ao trânsito	9.740,00
	Total Geral:	**99.975,04**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Catu, Estado Da Bahia 4 de novembro de 2026.

NARLISON BORGES DE SALES
PREFEITO Mat.03994

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Editais

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2026

Edital de Chamamento Público para o Credenciamento **de PESSOA(S) FÍSICA,** de profissionais para atendimento aos programas esportivos, de lazer e inclusão social, com a finalidade de garantir a ampliação de projetos já existentes, como: PROJETO A GENTE FAZ ESPORTE, e implantação de novos projetos, realizados pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer. Conforme serviços descriminados no Termo de Referência, Anexo I, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento: Prefeitura Municipal de Catu – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, situada à Rua Geonísio Barroso, Centro Administrativo – Boa Vista – Catu – Bahia.

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 11/11/2026, das 08h00 às 12h00, no endereço da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, situada à Rua Geonísio Barroso, Centro Administrativo – Boa Vista – Catu – Bahia.

PERIODO: 11/11/2026 à 10/11/2027

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: sejel@catu.ba.gov.br, ou presencialmente na sede da Secretaria de Juventude,Esporte e Lazer de Catu.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 527/2023 e Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

O MUNICÍPIO DE CATU/ BAHIA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica dedireito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 13.800.685/0001-00, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N - Centro, cidade de CATU, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS,** com o objetivo de credenciar **PESSOA(S) FÍSICA,** de profissionais para atendimento aos programas esportivos, de lazer e inclusão social, com a finalidade de garantir a ampliação de projetos já existentes, como: PROJETO A GENTE FAZ ESPORTE, e implantação de novos projetos, realizados pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer. Conforme serviços descriminados no Termo de Referência, Anexo I, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

É objeto do presente Edital o credenciamento de **PESSOA(S) FÍSICA,** de profissionais para atendimento aos programas esportivos, de lazer e inclusão social, com a finalidade de garantir a ampliação de projetos já existentes, como: PROJETO A GENTE FAZ ESPORTE, e implantação de novos projetos, realizados pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer. Conforme serviços descriminados no Termo de Referência, Anexo I, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.1 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estãoprevistos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Catu/Ba.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) RG (identidade civil);

b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;

c) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

d) Comprovante de endereço atualizado;

e) Curriculum vitae devendo constar endereços e telefones atuais;

f) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

g) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);

h) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;

3.4 DOCUMENTO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

b) Documentos comprobatórios da condição de que trata o serviço pretendido;

c) Documentos que tratam os critérios de desempate;

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolode entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem comopara complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, noprazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão da Comissão de Licitação por publicação do Diário Oficial do Município de Catu, Bahia.

O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido a Secretaria Municipal de Assistencia Social e protocolado na sede da mesma, ou pelo endereço eletrônico sejel@catu.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Setor de Licitações e Contratos apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via publicação no Diário Oficial do Município de Catu, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio Diário Oficial do Município de Catu, Bahia.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo domesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catu.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Catu, Ba, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será

8.3 atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

8.4 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Catu, Bahia, até o 5º (quinto) dia útil para as pessoas físicas e jurídicas credenciadas, mediante a apresentação de relatório de atividades realizadas com resuno de horas e valor total devido, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada no recibo, farura ou Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Catu.

8.8 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.9 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar- se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Catu, Bahia.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Catu, Bahia poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Duque de Caxias, S/N, centro, das 8h00 às 12h00, ou pelo endereço eletrônico licitacao@catu.ba.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Catu, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.11

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Catu.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Catu poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 Quaisquer divergências entre o presente Edital e o Termo de Referência deverá ser resolvida pelo descrito no Edital.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Catu, 10 de novembro de 2026.

Jocilene Lima da Silva
Agente de Contratação
Decreto de nº 012/2025

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura de Catu, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer torna público a abertura das inscrições para credenciamento de Profissionais de Educação Física, Educador Social, Instrutor Esportivo e técnico de enfermagem de acordo com que determina a lei federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores e as normas legais da lei de Incentivo ao Esporte 391/2014 nos Art. 2º; 3º, que segue anexo a este Termo.

1.0. DO OBJETO:

Credenciamento de profissionais para atendimento aos programas esportivos, de lazer e inclusão social.
com a finalidade de garantir a ampliação de projetos já existentes, como: PROJETO A GENTE FAZ ESPORTE, e implantação de novos projetos, realizados pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

2.0. JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica pela necessidade de combater o sedentarismo e a vulnerabilidade social, promover e fomentar no município atividades físicas, esportivas e de lazer.

A realização deste credenciamento é urgente e necessária para atender diretamente a população do nosso município, baseando-se nos seguintes pontos:

Combate ao Sedentarismo e Doenças Crônicas: A falta de atividade física é um dos maiores fatores de risco para o desenvolvimento de hipertensão, diabetes, obesidade e problemas cardiovasculares. Ao disponibilizar aulas e projetos esportivos gratuitos, ajudam a promover a prática de atividade física, reduzindo o sedentarismo e posteriormente doenças ligadas ao mesmo.

Falta de Pessoal no Quadro Fixo: Atualmente, a Secretaria de Esportes não possui servidores efetivos para atender todos os bairros e polos esportivos. O credenciamento é a forma mais rápida e legal de colocar profissionais qualificados para trabalhar na ponta, sem criar despesas fixas ou precatórias para a prefeitura.

Atendimento nos Bairros (Descentralização): A nossa população precisa de atividades físicas, escolinhas e cuidados perto de casa. Com o credenciamento, conseguimos contratar vários profissionais ao mesmo tempo para atender simultaneamente ginásios, quadras de bairros, praças e distritos rurais, cobrindo todo o território municipal.

3.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Para fins de habilitação e assinatura do termo de credenciamento, os interessados deverão

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação comprobatória de capacidade técnica:

Item 01 – Profissional de Educação Física: Diploma de Graduação em Educação Física (Bacharelado) expedido por instituição reconhecida pelo MEC e Cédula de Identidade Profissional com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Educação Física (**CREF**).

Item 02 – Técnico em Enfermagem: Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Enfermagem expedido por instituição de ensino autorizada e Carteira de Identidade Profissional com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem (**COREN**).

Item 03 – Educador Social: Ensino Médio, Declaração de comprovação de experiência de trabalho com as modalidades esportivas.

Item 04 – Instrutor Esportivo: Ensino fundamental, Declaração de comprovação de experiência de trabalho com as modalidades esportivas.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

Poderão participar do processo de credenciamento os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que satisfaçam integralmente as condições especificadas de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas referentes ao objeto.

A inscrição configura a aceitação e submissão irrestrita do interessado, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

Os interessados que apresentarem a documentação requerida serão avaliados pela equipe técnica responsável. Aqueles considerados aptos após a análise documental serão devidamente credenciados, mediante a constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no edital e seus anexos, e convocados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, de Catu.

A habilitação e o consequente credenciamento do profissional terão validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do resultado definitivo da habilitação.

O período de vigência do credenciamento poderá ser renovado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dependendo da necessidade técnica e conveniência da Administração Pública, obedecendo rigorosamente às normas e legislações vigentes aplicáveis.

5.0 DADOS ESPECIFICOS PARA CONTRATAÇÃO:

Para fins de contratação temporária, qualquer interessado, Pessoa Física ou Jurídica, que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer das funções objeto deste Processo e que atenda a todas as suas exigências, poderão participar do certame. Os serviços objeto da presente contratação deverá ser prestados no Município de Catu, à população própria, no que se refere as demandas dos bairros, distritos e comunidades da carência de atividades esportivas e de lazer.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

FUNÇÃO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE /FORMAÇÃO	REGISTRO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO/ DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPORTIVA
PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA	Ensino Superior Completo em Educação Física (Bacharelado)	Registro Ativo no **CREF** (Conselho Regional de Educação Física).
Instrutor Esportivo	Ensino fundamental	DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPORTIVA
Educador Social	Ensino Médio	DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPORTIVA
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem Concluído.	Registro Ativo no **COREN** (Conselho Regional de Enfermagem).

A execução dos serviços dar-se-á estritamente sob o regime de **hora-aula** cuja distribuição do fluxo de trabalho será gerida por meio de cronograma oficial estabelecido e emitido previamente pela Secretaria de Esportes (pasta demandante).

- O cronograma especificará detalhadamente os dias, os blocos de horários, a carga horária total e o polo público onde as atividades deverão ser ministradas.

- A unidade de hora-aula corresponderá ao tempo determinado com as nescessidades da pasta demandante.

- A unidade para o Técnico de Enfermagem, dar-se por horas trabalhadas, de acordo a nescessidade e o tempo que o evento durar.

Para assegurar a máxima capilaridade social dos programas, o cronograma de atendimento poderá abranger os seguintes turnos, a critério exclusivo das necessidades da Administração:

- **Turno Matutino e Vespertino:** Focado prioritariamente em crianças e adolescentes (respeitando o contraturno escolar), além de grupos de ginástica e triagem de saúde para a terceira idade.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

- **Turno Noturno:** Voltado ao atendimento de jovens e adultos inseridos no mercado de trabalho ou estudantes de cursos diurnos, otimizando o uso das quadras e ginásios municipais iluminados.

Finais de Semana e Feriados: Considerando que o lazer, os torneios e os eventos esportivos comunitários ocorrem majoritariamente em períodos de folga da população, as atividades objeto deste credenciamento poderá ser realizadas aos sábados, domingos e feriados.

A escalação do credenciado para atuar nesses períodos será definida em acordo comum com a Administração, respeitando a conveniência do planejamento do calendário de eventos da Secretaria e a disponibilidade de escala do profissional.

Por tratar-se de credenciamento com preço fixo preestabelecido por hora-aula a execução de atividades em finais de semana ou feriados não ensejará o pagamento de adicionais, horas extras ou bonificações de qualquer natureza, sendo remunerada estritamente pelo valor unitário regular da hora contratada.

Nos períodos de recesso dos núcleos esportivos, férias escolares, suspensão de atividades por motivos climáticos ou cancelamento de eventos, as atividades serão temporariamente interrompidas. Nessas hipóteses, **não haverá qualquer tipo de remuneração ou indenização** aos credenciados pelo período de inatividade, visto que a natureza da contratação pressupõe o fracionamento e a execução conforme a necessidade real do município.

6.0 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

Para participar deste credenciamento, os interessados deverão entregar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos para a habilitação jurídica, técnica e fiscal, sob pena de inabilitação imediata**.**

- **Idade Mínima:** O candidato (pessoa física ou jurídica) deve possuir idade igual ou superior a 18 anos.
- **Validade das Certidões:** Todos os documentos com prazo de validade determinado deverão estar vigentes na data de protocolo da inscrição.

- **Autenticação:** As cópias dos documentos apresentados poderão ser autenticadas diretamente por servidor da Administração Pública de Catu, mediante a apresentação dos documentos originais, em estrita.

- Não será aceita, sob hipótese alguma, a entrega de documentação nas seguintes condições:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

- Enviada por meio de correio eletrônico (e-mail);
- Apresentada fora de envelope devidamente fechado e identificado;
- Desacompanhada dos documentos originais para conferência;
- Com ausência de qualquer documento obrigatório listado no Edital.

6.1 DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA

-Curriculum Vitae;
-CPF e RG;
-Comprovante de Residência;
- Certificado Escolar ;
- Certificado de Registro de Conselho ativo (quando se aplica)
-Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
-Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
-Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
-Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo I, acompanhado da documentação supracitada.

6.2 DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA (MEI)

- Cédula de identidade do fornecedor;
- Inscrição no CPF do fornecedor;
- Cédula de identidade do cônjuge / companheiro (a) do fornecedor, se for o caso;
- Inscrição no CPF do cônjuge / companheiro (a) do fornecedor, se for o caso;
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o CNPJ;
- Certidões de casamento, união estável, de separação judicial, de óbito, etc., ou declaração, sob as penas da lei, manifestando seu estado civil.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SEM EMPREGADO

- Prova de Quitação com Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Dívida Ativa);
- Certidão Negativa do INSS.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COM EMPREGADO

- Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Dívida Ativa);
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa do INSS.

REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL E MUNICIPAL

- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;
- Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
- Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

7.0 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em no endereço da Secretária de Juventude, Esporte e Lazer(Av. Geonisio Barroso, s/n Boa Vista-Centro administrativo, Catu-BA) , de segunda a sexta, das 08:00 as 14:00h
Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação nos anexos deste termo.

Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante dos documentos exigidos no edital.

No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.
As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

8.0 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO:

A Comissão Especial ou o Agente de Contratação do Município de **Catu** terá o prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento do envelope, para realizar a abertura, conferência e julgamento de toda a documentação apresentada.
Se apto, o resultado da avaliação será publicado oficialmente no Diário Oficial do Município.

Os resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico http://catu.ba.gov.br/catu/ diário oficial, à medida que a análise for concluída, e efetivada a contratação.

O interessado considerado "Inapto" ou inabilitado na fase de análise documental poderá interpor **recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

- O recurso deverá ser formalizado por escrito, fundamentado com as justificativas necessárias, e protocolado diretamente no setor competente indicado no Edital, **dentro do horário de expediente da Prefeitura**. Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por e-mail.

- A Administração terá igual prazo de 5 (cinco) dias úteis para julgar o recurso apresentado, publicando a decisão final que homologará o banco de profissionais credenciados.

Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem toda a documentação válida exigida e cumprirem integralmente as regras estabelecidas neste Edital.

Serão considerados inabilitados os interessados que incorrerem em qualquer uma das seguintes situações:

- **Sanções Administrativas:** Estiverem temporariamente suspensos, impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia, ou declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal [14.133/2021].
- **Irregularidade Profissional:** Estiverem inadimplentes com suas obrigações financeiras/administrativas perante os conselhos de classe (**CREF** ou **COREN**) ou que possuam qualquer nota desabonadora, suspensão ou sanção ética emitida por esses órgãos.
- **Documentação Incompleta:** Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos obrigatórios exigidos para a inscrição neste edital.
- **Histórico de Descredenciamento:** Tenham sido descredenciados anteriormente pelo **Município de Catu** em virtude de descumprimento de cláusulas contratuais ou por irregularidades apuradas na execução de serviços prestados.

9.0 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS:

Os resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico http://catu.ba.gov.br/catu/ diário oficial, à medida que a análise for concluída, e efetivada a contratação.

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Setor de Licitação, situado na Praça Duque de Caxias s/n, Centro, CATU, observadas as seguintes determinações:

- O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis

10.0 DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo I deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município de Catu, em até 12 (meses) contados a partir do resultado da habilitação, podendo ser prorrogada.

O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de CATU, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

O fato de o credenciado assinar o contrato de credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.
Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

11.0DO PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços. Aulas não executadas, não serão remuneradas.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da folha de ponto devidamente preenchida e assinada.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados com fotos em anexo no mês e deverá ser apresentado conforme atividades realizadas, junto à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, para análise e aprovação, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, ou servidor legalmente designado. Serão descontados INSS(11%), , e um percentual de 2% para taxa anual de prestação de serviço.

As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02-Prefeitura Municipal de Catu

1101 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Atividade: 04.122.003.2093- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Elemento de Despesa:

31.90.04 – Contratação por tempo Determinado
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

12.0 DO LOCAL DE REALIZAÇÕES DAS ATIVIDADES

Considerando a dinâmica dos projetos esportivos e sociais do município, as atividades objeto deste credenciamento serão realizadas de **forma fracionada, intermitente e sob demanda**, em estrita consonância com as necessidades de cada localidade e os cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

- **Convocação sob Medida:** Os profissionais credenciados não cumprirão uma jornada de trabalho linear ou fixa padrão. A prestação dos serviços será disparada de forma fracionada por meio de Cronograma **de Atividades**, emitidos pela pasta demandante.

- **Flexibilidade de Horários:** Os horários e dias da prestação dos serviços (matutino, vespertino ou noturno, inclusive aos finais de semana e feriados para eventos esportivos)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

serão determinados **exclusivamente pela Secretaria de Esportes**, com base na conveniência pública, na disponibilidade dos polos (quadras, campos, praças) e na preferência de atendimento do público.

Os serviços deverão ser prestados nos exatos locais (polos fixos, núcleos de bairros, distritos rurais ou locais itinerantes de eventos) indicados no ato da convocação. A Administração se reserva o direito de remanejar o profissional credenciado de polo ou readequar sua grade horária fracionada, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, para suprir oscilações de demanda ou interesse público.

13.0 DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à suas habilitações relacionadas às condições de credenciamento.
Considera-se necessário também para a manutenção do credenciamento o cumprimento das seguintes condições:
- Apresentar lista de frequência mensal (dos alunos) junto com a folha de ponto do professor/monitor;

14.0 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

Para os credenciados a prestação de serviço mediante apresentada por cada função no anexo I deste termo, destinados a promover a prática esportiva, lazer e bem-estar a quem interessar no município.
Os serviços serão prestados em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

O município somente arcará com o pagamento mediante o serviço prestado pelo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

credenciado que estiver em consonância com os seguintes termos:

- Elaborar plano de trabalho/planejamento e apresentar a equipe técnica da entidade contratante, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas até 30 dias do início do contrato;
- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;

16.0 DAS PENALIDADES:

O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:
- Suspensão do contrato de prestação de serviços.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, garantida ampla defesa;

- Suspensão de participação em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catu, por prazo não superior a dois anos.
- Declaração de idoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

17.0 DA JORNADA DE TRABALHO

O candidato contratado pelo presente Edital deverá cumprir carga horária máxima estipulada no anexo I deste termo.

O candidato deverá cumprir sua carga horária nos períodos MATUTINO, VESPERTINO e/ou NOTURNO ou FINAIS DE SEMANA, segundo a necessidade da SEJEL;

A jornada de trabalho do candidato poderá ser cumprida na SEDE, POLOS e nos EVENTOS realizados e apoiados pela Secretaria. Sempre que a SEJEL necessitar de apoio dos profissionais em designação temporária para seus eventos, a mesma deverá realizar uma convocação, por qualquer meio de comunicação eficaz que permita registro, estabelecendo um cronograma com as seguintes informações: - Evento para o qual o profissional será convocado, local, data, duração da atividade (início e previsão de termino). Essa convocação deverá ser feita com pelo menos três dias corridos de antecedência de forma que permita ao profissional

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

organizar sua agenda.

18.0 DO VALOR:

O valor estimado será de R$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais) decorre diretamente da soma das horas-aula previstas e da quantidade estimada de profissionais a serem credenciados, com base no histórico de despesas e termos de referência de exercícios passados realizados pelo município , garantindo a continuidade do serviço público sem saltos injustificados de custos.

O valor orçado para cada função do credenciamento, teve como referência orçamento obtido em pesquisa realizada no Banco de Preços. assegurando a ampla conformidade com os preços atualmente praticados pela Administração Pública em âmbito nacional e regional.https://www.bancodeprecos.com.br/.

R$ 27,00 por hora/aula Instrutor Esportivo (Ensino Fundamental)
R$ 30,00 por hora/aula Educador Social (Ensino Médio)
R$ 40,00 por hora/aula para Profissional de Educação física.
R$ 100,00 por hora para Técnico de Enfermagem

19.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

O Credenciado assinará com a Prefeitura um contrato para prestação de serviços esportivos e de recreação, conforme Anexo IV,(minuta do contrato) por um período de 12 (doze) meses, ficando à disposição do Municipio para prestar serviços esportivos e recreativos específicos. Ao assinar o termo, fica o contratado ciente que durante a vigência contratual será convocado conforme critérios editalícios para se apresentar nos locais determinados.

A convocação para a prestação de serviço obedecer ao critério de classificação definido em edital será controlado pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

Catu, 21 de outubro de 2026

ADONAY SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ANEXO I

A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, através do projeto A GENTE FAZ ESPORTE, desenvolve no município diversas modalidades esportivas, fomentando a prática e a qualidade de vida dos Catuenses.

As modalidades do Projeto, A GENTE FAZ ESPORTE foram divididas em 6 eixos.

Eixo 1: Modalidades de Quadra: Futsal, Vôlei, Basquete, Handebol,

Eixo 2: Modalidades Ginásticas e Treinamento/Dança: Ginástica Geral, Treinamento Funcional, Ginástica Localizada, Dança/Ritmos.

Eixo 3: Modalidades Aquáticas: Natação e Hidroginástica.

Eixo 4: Futebol e Atletismo: Futebol de Campo, Futebol , Futevôlei e Atletismo.

Eixo 5: Modalidades de Combate: Karatê, Jiu-Jitsu, Capoeira, Muai Thay, Boxe e Judô.

Eixo 6: Esportes Radicais e Tabuleiro: Skate, Xadrez, Dominó, Dama e Baralho.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM 01 – PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Formação – Pré Requisito: Curso Superior Completo em Educação Física Bacharelado Registro no respectivo conselho de classe ; Certidão negativa de regularidade no CREF.

Atribuições do Cargo:

- Planejar, estruturar e ministrar aulas nas diversas modalidades;

- Elaboração e execução de plano de trabalho para atender diversas modalidades esportivas;

- Supervisão de atividades dos Educadores e instrutores;

- Avaliação periódica de desempenho das atividades por núcleos;

- Realizar avaliações físicas periódicas (anamnese, aferição de medidas antropométricas e testes de flexibilidade/resistência) para acompanhar a evolução dos beneficiários e triar fatores de risco;

- Realização de contato periódico com familiares e responsáveis dos beneficiarios, socializando objetivos e resultados alcançados (reuniões);

- Controlar a frequência dos participantes e elaborar relatórios técnicos de evolução física para subsidiar as equipes de saúde ou coordenação do projeto.

- Participação/Colaboração em eventos organizados e apoiados pela SEJEL;

Carga Horária Máxima : 80 Horas

Valor da Hora: R$40,00

Valor Estimado Mensal: R$ 3.200,00

Valor Estimado Anual: R$ 38.400,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ITEM 02 – EDUCADOR SOCIAL

Formação – Pré Requisito: Ensino Médio; Declaração de comprovação de experiência de trabalho com as modalidades esportivas descritas neste termo.

Atribuições do Cargo:

- Elaboração e execução de plano de trabalho para atender diversas modalidades esportivas.

- Facilitar dinâmicas de grupo, rodas de conversa e atividades lúdicas/recreativas que utilizem o movimento e o jogo para trabalhar a socialização, o respeito mútuo e a resolução de conflitos;

- Desenvolver oficinas temáticas de cidadania, direitos humanos e preservação do patrimônio público, utilizando o esporte e o lazer como ferramentas de atração e engajamento;

-Ministrar aulas, nas diversas modalidades;

- Avaliação periódica de desempenho das atividades por núcleos;

- Realização de contato periódico com familiares e responsáveis dos beneficiarios, socializando objetivos e resultados alcançados (reuniões);

- Participação/Colaboração em eventos organizados e apoiados pela SEJEL;

Carga Horária Máxima: 80 horas

Valor da Hora: R$ 30,00

Valor Estimado: R$ 2.400,00

Valor Estimado Anual: R$ 28.800,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ITEM 03 – INSTRUTOR ESPORTIVO

Formação – Pré Requisito ENSINO FUNDAMENTAL; Declaração de comprovação de experiência de trabalho com as modalidades esportivas descritas neste termo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- **Ministrar aulas, nas diversas modalidades;**

- Fazer o controle do número de participantes na atividade que desenvolve;

- Ministrar escolinhas de iniciação esportiva para crianças e adolescentes, focando no aprendizado correto do esporte e no espírito de equipe;

- Zelar pela segurança das pessoas que estão realizando atividades por ele dirigidas;

-Organizar os materiais para utilização nas atividades e preparar o ambiente para receber os participantes;

- Organizar e controlar o inventário de materiais esportivos específicos sob sua responsabilidade (como bolas, coletes, quimonos, redes) e reportar a necessidade de manutenção ou reposição.

-Participação/Colaboração em eventos organizados e apoiados pela SEJEL;

Carga Horária Máxima: 80 horas

Valor da Hora: R$ 27,00

Valor Estimado Mensal: R$ 2.160,00

Valor Estimado Anual: R$ 25.920,00

ITEM 04 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Formação – Pré Requisito: Técnico em Enfermagem
Certificado de comprovação da área (COREN)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Atendimento de Urgência e Emergência: Prestar cuidados imediatos e primeiros socorros no local de treinos ou eventos esportivos até a chegada de suporte especializado.

Verificação de Sinais Vitais: Medir pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura e saturação de atletas antes, durante ou após os esforços físicos.

Procedimentos Assistenciais: Realizar curativos em lesões cutâneas, administrar

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

medicamentos (conforme prescrição médica e supervisão) e auxiliar em exames ou triagens iniciais.

Suporte na Reabilitação: Auxiliar o atleta nos cuidados diários e nos processos de recuperação orientados pelos fisioterapeutas e médicos.

Carga Horária Máxima: 30 horas

Valor da Hora: R$ 100,00

Valor Estimado Mensal: R$ 3.000,00

Valor Estimado Anual: R$ 36.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOA FÍSICA
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº [___/2026]
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER – PREFEITURA DE CATU/BA

---

1. DADOS IDENTIFICATÓRIOS DO CANDIDATO

- **Nome Completo:** _____
- **Data de Nascimento:** ___/___/_____ | **Idade:** _____ anos
- **RG:** _____ | **Órgão Emissor/UF:** _____ | **CPF:** _____
- **Nº Registro Profissional (CREF ou COREN):** _____ *(Se aplicável)*
- **Endereço Residencial:** _____ Nº: _____
- **Bairro:** _____ | **Cidade:** Catu | **Estado:** Bahia
- **Telefone/WhatsApp:** (___) _____ | **E-mail:** _____

---

2. OPÇÃO DE FUNÇÃO DE INTERESSE
*(Assinale com um **X** apenas a(s) função(ões) para a(s) qual(is) deseja se credenciar e possui a habilitação técnica exigida)*:

- [ ] **Item 01:** Profissional de Educação Física — Valor: R$ 40,00 / Hora-Aula
- [ ] **Item 02:** Técnico em Enfermagem — Valor: R$ 100,00 / Hora-Aula
- [ ] **Item 03:** Educador Social — Valor: R$ 30,00 / Hora-Aula
- [ ] **Item 04:** Instrutor Esportivo — Valor: R$ 27,00 / Hora-Aula

3. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO TERMO
Declaro para os devidos fins de direito que:

1. Tenho pleno conhecimento e aceito irrestritamente todas as normas, prazos e condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e na **Lei nº 14.133/2021** [14.133/2021];
2. Estou ciente de que o presente credenciamento **não gera vínculo empregatício** com o Município de Catu e que as atividades serão exercidas de forma fracionada e sob demanda da pasta;
3. Todas as informações prestadas nesta ficha e os documentos anexos ao envelope de inscrição são autênticos e verdadeiros, sob as penas da lei.

Catu/BA, _____ de _____ de 2026.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

_____
Assinatura do Candidato (Pessoa Física)

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA (PJ / MEI)
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº [___/2026]
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER – PREFEITURA DE CATU/BA

1. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA (CONTRATADA)

- **Razão Social / Nome Empresarial:** _____
- **Nome Fantasia:** _____
- **CNPJ:** _____/_____-___ | **Inscrição Municipal:** _____
- **Endereço Comercial:** _____ Nº: _____
- **Bairro:** _____ | **Cidade:** _____ | **Estado:** _____
- **Telefone Comercial:** (___) _____ | **E-mail Corporativo:** _____

2. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (SIGNATÁRIO)

- **Nome Completo do Responsável:** _____
- **RG:** _____ | **Órgão Emissor/UF:** _____ | **CPF:** _____
- **Cargo/Função na Empresa:** [ ] Sócio Administrador [ ] Titular/MEI [ ] Procurador
- **Nº Registro Profissional (CREF ou COREN):** _____ *(Se aplicável)*

3. OPÇÃO DE ITENS E INDICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO
(Assinale os itens pretendidos e liste o nome do(s) profissional(is) vinculado(s) à sua empresa que realizarão as horas-aulas nos polos):

- [ ] **Item 01: Profissional de Educação Física (R$ 40,00/h)**
- [ ] **Item 02: Técnico em Enfermagem (R$ 100,00/h)**
- [ ] **Item 03: Educador Social (R$ 30,00/h)**
- [ ] **Item 04: Instrutor Esportivo (R$ 27,00/h)**

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE JURÍDICA
Na qualidade de representante legal desta proponente, declaro que:

1. Aceitamos de forma irrestrita todos os termos, prazos e condições estabelecidas neste Edital e na **Lei nº 14.133/2021** [14.133/2021];
2. Assumimos total responsabilidade técnica, civil e trabalhista pelos profissionais indicados por esta pessoa jurídica para a execução das atividades esportivas;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

3. Estamos cientes de que a habilitação no banco de credenciados do **Município de Catu** não garante a contratação imediata, ficando a execução condicionada às ordens de serviço fracionadas da pasta.

Catu/BA, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE CATU, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.800.685/0001-00, com sede à Pça Duque de Caxias, s/n, Bairro: Centro, Catu, Bahia, CEP 48.110-000, neste ato representado pelo Exmo. **Narlison Borges de Sales**, portador da carteira de identidade de nº 1419910973 SSP/BA e CPF 237.288.335-68, residente e domiciliado nesta cidade de Catu, Estado da Bahia, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, com sede Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - Ba, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2026, Edital de Credenciamento nº xx/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços de XXXXXXX, pelo Credenciado, para atuar como xxxxxxxxx, sob regime de trabalho temporário destinado a atender a demanda dos Serviços Públicos do Município de Catu, Bahia.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026, Edital de Credenciamento nº XX/2026, Processo Administrativo nº xxxx/2026.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XX/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados nos horários e locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

PROFISSIONAL XXXXXXXXXX			
FORMAÇÃO (PRÉ REQUISITO)	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Catu, até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Catu, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 11 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Catu, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Catu e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Catu;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Catu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Catu;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de *Catu* sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Catu, Bahia, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Catu decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data deintimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ou pela falta de demanda;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, emespecial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Catu, Bahia.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Catu, Bahia encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXX.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Catu, Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Local e data.

Credenciado
Função

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Catu, Bahia:

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços constante no Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 0XX/2026, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

A
Prefeitura Municipal de Catu – Bahia.

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS- CREDENCIAMENTO Nº 00X/2026– PROCESSO NºXX/2026
OBJETO:

Razão Social .....

CNPJ nº .....

Endereço completo .....

CEP ..... Cidade/Estado .....

Telefone ..... e-mail .....

Item	Qtde.	Profissional	Descrição	Carga Horaria	ValorUnit.	Valor Total
1	01					
Valor Total para oitem						

Local / Data:
Dados do responsável pela proposta:Dados

bancários:Assinatura do responsável

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça Duque de Caxias, s/n°, Centro CEP 48110-000 Catu-Bahia
Fone/Fax: (0xx71) 3641-1122 Fone: (0xx71) 3641-8240

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

Portaria Especial: LU nº 001/2026	**Processo nº 017/2026**	**Data de Expedição: 09 de novembro de 2026**	**Validade: 05 anos**
Requerente: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PREFEITURA DE CATU		**CNPJ: 13.800.685/0001-00**	
Atividade/Empreendimento: Cemitério			

A Secretaria de Meio Ambiente de Catu, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.° 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.° 14.024/2012 e pela Lei Municipal 249/2008, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo nº 017/2026, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º Conceder a Licença Ambiental de Regularização à **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PREFEITURA DE CATU** para a atividade de Cemitério, denominado Cemitério São Francisco, localizado no Distrito de Pau Lavrado, s/n, sob as coordenadas geográficas 12.3007144ºS 38.375437ºW, inscrita sob CNPJ 13.800.685/0001-00 com área útil igual a 0,3648 hectares, neste município, Catu – Ba. Devendo cumprir as condicionantes abaixo:

~~ CONDICIONANTES ~~

.I. Atender e cumprir, rigorosamente, planos, programas e diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde apresentados a SEMMA, em conformidade com as legislações e Normas Técnicas vigentes, devendo atualizá-los sempre que houver modificações de processo, ou quando necessário. **Prazo**: Durante a vigência da licença; **II.** Apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitido pela SEINFRA; **Prazo**: 06 meses; **III.** Adotar medidas adicionais de impermeabilização dos túmulos, de maneira a impedir a percolação de possíveis contaminantes em direção ao nível freático**. Prazo**: Contínuo. **IV**. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo:** Contínuo. **V**. Apresentar Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo responsáveis pelo transporte e destinação final. Prazo: Anualmente. **VI**. Não queimar a céu aberto quaisquer tipos de resíduo, **Prazo**: Contínuo. **VII**. Manter a área do cemitério limpa e isenta de qualquer tipo de resíduo, de qualquer natureza, exemplo: sucata metálica, coroas de flores artificiais e/ou naturais, placas de mármore, madeira, sapatos, roupas dando destinação adequada. **Prazo**: contínuo. **VIII.** Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos devem ter destinação ambiental e sanitária adequada. **Prazo**: contínuo. **IX.** Continuar a destinar os efluentes líquidos domésticos para a fossa séptica, impermeabilizada; realizar retirada do efluente com limpa fossa quando necessário. **Prazo**: contínuo. **X**. Prover/Manter um sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais. **Prazo**: contínuo. **XI.** Manter em funcionamento o sistema para coleta de necrochorume, a fim de impedir a sua percolação no solo. **Prazo**: contínuo. **XII**. Utilizar material impermeável para os jazigos para evitar percolação de chorume no solo. Prazo: contínuo. **XIII**. Apresentar Plano de Encerramento das atividades, de acordo a Resolução CONAMA 335/2003, especificando uso futuro da área no caso de desativação. **Prazo**: 1 (um) ano**. XIV**. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição do solo causada pela atividade, avisando imediatamente à SEMMA. **Prazo:** Contínuo**. XV.** Realizar periodicamente a dedetização de todo o espaço do cemitério, a fim de minimizar a presença de insetos e roedores no local. **Prazo**: trimestralmente**; XVI.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença de Regularização no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo**: Contínuo.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º Esta Licença Ambiental possui legitimidade/conformidade apenas para o endereço constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuada a mudança do endereço, a mesma perde seus efeitos legais, sendo necessário o requerente realizar nova solicitação;

Art. 4º Estabelece que esta Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;

Art. 5º Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação, válida por prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação.

Helen Oliveira de Jesus
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
Matrícula - 3354

Augusto Cesar de Araujo Goes Sousa
Secretário de Meio Ambiente
Matrícula - 11322

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://catu.zerodox.ink/validador pelo código: DOC-09EE99F6-F852-461D-84CC-9BDDD1EF87A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

Documento assinado digitalmente com validade jurídica

ntp.br

Data e hora oficial baseadas em Brasília, Brasil. Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

LICENÇA AMBIENTAL - CEMITÉRIO SÃO FRANCISCO.pdf

Código do documento:
DOC-09EE99F6-F852-461D-84CC-9BD0D1EF87A5

Hash SHA256:
73bf09a6d742f17b8490a2a11308c4996e442afd4585409bf1b42ba7a84e384c

Hash SHA512:
519fb4b84cce32377aaf7c164b4a1ee5efa32ebc1f42b17d51210733b5951f42b2ff8e538d68a0459df86f725a3c8f09616031cbe4341f2b1838faf5fdf10d34

Documento Válido

1 assinatura foi realizada e autenticada com sucesso.

Escaneie o QR Code para verificar a autenticidade deste documento.

Histórico de Assinaturas

Confira abaixo a ordem e os detalhes de cada assinatura realizada neste documento.

AUGUSTO CESAR DE ARAUJO GOES SOUSA

augustocesargoes2020@gmail.com

Data de Assinatura
09/11/2026 12:34:41-03:00

CPF
***.676.835-**

IP
177.124.161.189

Sistema Operacional
Windows

Navegador
Chrome

Augusto Cesar De Araujo Goes S

HELEN OLIVEIRA DE JESUS

diretoriasemma.catu@gmail.com

Data de Assinatura
10/11/2026 08:49:21-03:00

CPF
***.856.885-**

IP
177.124.161.189

Localização
-12.354797, -38.376364

Sistema Operacional
Windows

Navegador
Chrome

Helen Oliveira De Jesus

Integridade Garantida
Documento protegido por criptografia SHA-256.

Carimbo do Tempo
Data e hora sincronizadas com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Segurança
Documento protegido contra alterações e fraudes.

Validade Jurídica
Este documento possui validade jurídica conforme legislação vigente.

Assinado digitalmente via ZERODOX

Licitações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

AVISO DE CREDENCIAMENTO 009/2026

A Prefeitura Municipal de Catu, Bahia, avisa aos interessados que receberão inscrição e documentos previstos no edital Credenciamento nº 009/2026, o qual tem como objeto, CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE NO MUNICÍPIO DE CATU, PREVISTOS NA POLITICA NACIONAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-PNAES INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1.604/GM/MS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E NO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA-PMAE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº3.492/GM/MS, DE 08 DE ABRIL DE 2024. nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e Termo de Referência, Anexo I do mesmo, o qual está disponível no endereço eletrônico: http://sai.io.org.br/ba/catu, no Catu-Ba, 10 de novembro de 2026, Jocilene Lima da Silva – Agente de Contratação.

Licitações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/2026

Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE NO MUNICÍPIO DE CATU, PREVISTOS NA POLITICA NACIONAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-PNAES INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1.604/GM/MS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E NO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA-PMAE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº3.492/GM/MS, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento: Prefeitura Municipal de Catu – Secretaria de Saúde, situada à Rua Geonísio Barroso, Centro Administrativo – Boa Vista – Catu – Bahia.

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 11/11/2026, das 08h00 às 12h00, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Geonísio Barroso, Centro Administrativo – Boa Vista – Catu – Bahia.

PERIODO: 11/11/2026 à 10/11/2027

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **contratosesau@hotmail.com**, ou presencialemente na sede da Secretaria de Saúde do Município de Catu.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 527/2023 e Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

O MUNICÍPIO DE CATU/ BAHIA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica dedireito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 13.800.685/0001-00, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N - Centro, cidade de CATU, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS,** com o objetivo de credenciar PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE NO MUNICÍPIO DE CATU, PREVISTOS NA POLITICA NACIONAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-PNAES INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1.604/GM/MS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E NO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA-PMAE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº3.492/GM/MS, DE 08 DE ABRIL DE 2024., nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federalnº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

É objeto do presente Edital o Credenciamento PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE NO MUNICÍPIO DE CATU, PREVISTOS NA POLITICA NACIONAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-PNAES INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1.604/GM/MS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E NO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA-PMAE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº3.492/GM/MS, DE 08 DE ABRIL DE 2024., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens paraque, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

1.3 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Catu/Ba.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade dos sócios;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

b) Cadastro de Pessoa Física dos sócios;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

i) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);

j) Alvará de Funcionamento;

k) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, NO QUE COUBER

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, naforma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, naforma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.4 DOCUMENTO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

b) Documentos comprobatórios da condição de que trata o serviço pretendido;

c) Documentos que tratam os critérios de desempate;

4.ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolode entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem comopara complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, noprazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão da Comissão de Licitação por publicação do Diário Oficial do Município de Catu, Bahia.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

e protocolado na sede da mesma, ou pelo endereço eletrônico contratosesau@hotmail.com.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Setor de Licitações e Contratos apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via publicação no Diário Oficial do Município de Catu, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio Diário Oficial do Município de Catu, Bahia.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo domesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catu.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Catu, Ba, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Catu, Bahia, até o 5º (quinto) dia útil para as pessoas físicas e jurídicas credenciadas, mediante a apresentação de relatório de atividades realizadas com resuno de horas e valor total devido, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada no recibo, farura ou Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Catu.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar- se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Catu, Bahia.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Catu, Bahia poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Duque de Caxias, S/N, centro, das 8h00às 12h00, ou pelo endereço eletrônico licitacao@catu.ba.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Catu, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Catu.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Catu poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 Quaisquer divergências entre o presente Edital e o Termo de Referência deverá ser resolvida pelo descrito no Edital.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Catu, 10 de novembro de 2026.

Jocilene Lima da Silva
Agente de Contratação
Decreto de nº 012/2025

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Definição do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE NO MUNICÍPIO DE CATU, PREVISTOS NA POLITICA NACIONAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-PNAES INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1.604/GM/MS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E NO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA-PMAE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº3.492/GM/MS, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

1.2 Natureza do objeto

1.2.1 A contratação caracteriza-se como prestação de serviços especializados de saúde, de natureza continuada, destinados à assistência ambulatorial especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e da legislação sanitária e assistencial aplicável.

1.2.2 Os serviços possuem natureza predominantemente assistencial e técnico-profissional, devendo ser executados por pessoas jurídicas ou entidades legalmente habilitadas, em conformidade com as normas do SUS, os protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde, bem como com os requisitos técnicos, sanitários, profissionais e operacionais aplicáveis a cada procedimento ou serviço.

1.2.3 A seleção dos prestadores será realizada mediante chamada pública, observados os requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas pela Administração, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados que atendam aos requisitos definidos no instrumento convocatório.

1.2.4 Considerando as características da prestação e a necessidade de continuidade assistencial, os serviços deverão ser disponibilizados de forma regular e programada, conforme a demanda da rede municipal, os parâmetros assistenciais estabelecidos pelo gestor e a capacidade operacional dos prestadores habilitados.

1.2.5 A execução deverá observar, ainda, as disposições da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, e do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – PMAE, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, no que couber.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

1.3 Vigência

1.3.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.3.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, mantidas as condições de execução e observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e à vantajosidade para a Administração, quando exigível.

1.3.3. A vigência e eventual prorrogação dos instrumentos decorrentes da chamada pública observarão as disposições legais pertinentes, sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas dos prestadores.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a ampliação e a qualificação da assistência ambulatorial especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a participação complementar da iniciativa privada, observadas as diretrizes de organização, planejamento e execução da atenção especializada em saúde.

2.2. A participação complementar de empresas e entidades privadas na prestação de serviços de saúde encontra amparo no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual as instituições privadas poderão participar do SUS de forma complementar, mediante contrato de direito público ou convênio, observadas as diretrizes do sistema e as normas aplicáveis.

2.3. A contratação também se fundamenta nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, que disciplinam a participação complementar dos serviços privados no SUS, especialmente quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população.

2.4. A adoção do credenciamento, mediante chamada pública, encontra fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de cabimento, a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. O procedimento possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos pela Administração, respeitadas as condições de contratação e os critérios de distribuição da demanda.

2.5. A medida visa conferir maior capacidade de resposta à rede municipal de saúde, permitindo a disponibilização de serviços especializados de acordo com as necessidades assistenciais identificadas, a programação da Secretaria Municipal de Saúde e os limites da capacidade instalada da rede própria.

2.6. A fundamentação técnica e assistencial da contratação está igualmente vinculada às diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, e às disposições do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – PMAE, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

observadas as competências do gestor municipal e os requisitos de adesão, execução, monitoramento e avaliação aplicáveis.

2.7. A contratação deverá observar os princípios e diretrizes do SUS, especialmente a universalidade, a integralidade, a equidade, a regionalização e a hierarquização da assistência, bem como os requisitos de qualidade, segurança, resolutividade e continuidade do cuidado, em conformidade com a legislação sanitária e assistencial vigente.

2.8. A necessidade de contratação será demonstrada mediante os documentos de planejamento da demanda, os dados de produção e oferta assistencial, a capacidade operacional da rede municipal e os demais elementos técnicos constantes dos autos, que deverão subsidiar a definição dos serviços, quantitativos, requisitos de habilitação e condições de execução.

3. QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos foram estimados a partir da programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades identificadas para a atenção ambulatorial especializada e os parâmetros estabelecidos para a execução das ações vinculadas ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – PMAE.

3.2. Para o dimensionamento da demanda, foram considerados os procedimentos integrantes das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, agrupados por especialidade, com indicação dos respectivos códigos, denominações, unidades de medida e quantitativos estimados para o período de referência.

3.3. A estimativa contempla as especialidades de Oncologia, Cardiologia e Ortopedia, conforme a programação assistencial estabelecida pela Administração, estando os procedimentos, quantitativos e valores unitários discriminados no quadro integrante deste documento.

3.4. O quantitativo estimado para cada procedimento constitui parâmetro de planejamento da demanda assistencial, não representando obrigação de execução integral ou garantia de faturamento aos prestadores credenciados, uma vez que a efetiva realização dos procedimentos estará condicionada à demanda efetivamente apresentada, à programação assistencial e às autorizações emitidas pela Administração.

3.5. Os valores unitários utilizados para o dimensionamento financeiro correspondem aos parâmetros definidos para os respectivos procedimentos, servindo de referência para as futuras contratações decorrentes do credenciamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.6. A estimativa global da demanda, considerando os quantitativos e valores unitários previstos para os procedimentos relacionados, corresponde ao montante de R$ 167.533,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais).

3.7. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará os critérios definidos no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável, assegurando tratamento isonômico aos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

credenciados e observando a capacidade instalada, a disponibilidade dos serviços e a necessidade assistencial da rede municipal.

3.8. Os quantitativos poderão ser acompanhados e ajustados durante a vigência do credenciamento, conforme a evolução da demanda assistencial e as necessidades da rede, respeitados os limites, critérios e condições estabelecidos no instrumento convocatório e nos respectivos instrumentos de contratação.

LOTE	ESPECIALIDADE	COD. OCI	NOME DA OCI	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ONCOLOGIA	901010014	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	39	R$ 125,00	R$ 4.875,00
		901010057	INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO	49	R$ 100,00	R$ 4.900,00
		901010073	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	67	R$ 250,00	R$ 16.750,00
		901010081	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	49	R$ 282,00	R$ 13.818,00
		901010090	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA I	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
		901010103	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA II	4	R$ 400,00	R$ 1.600,00
2	CARDIOLOGIA	902010018	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRURGICO	69	R$ 130,00	R$ 8.970,00
		902010026	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	300	R$ 200,00	R$ 60.000,00
		902010034	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	23	R$ 270,00	R$ 6.210,00
		902010069	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	7	R$ 350,00	R$ 2.450,00
3	ORTOPEDIA	903010011	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	412	R$ 100,00	R$ 41.200,00
		903010020	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	34	R$ 140,00	R$ 4.760,00
VALOR TOTAL						**R$ 167.533,00**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste na realização de Chamada Pública para seleção e contratação de empresas ou entidades especializadas na prestação de serviços de saúde, visando à execução, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e serviços de Atenção Ambulatorial Especializada previstos no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – PMAE, no Município de Catu/BA.

4.2 A contratação tem por finalidade ampliar e qualificar a oferta de consultas, exames, procedimentos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

diagnósticos e terapêuticos e demais serviços especializados contemplados no Programa, de acordo com as necessidades assistenciais identificadas, os quantitativos estabelecidos pela Administração e as diretrizes, parâmetros e fluxos definidos no âmbito do SUS e do PMAE.

4.3 A solução encontra fundamento na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que estabelece, entre suas diretrizes, a ampliação e garantia do acesso da população aos serviços especializados em tempo oportuno, a integralidade do cuidado, a regionalização e a integração dos serviços de atenção especializada com a Rede de Atenção à Saúde.

4.4 Também está alinhada ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – PMAE, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, cujo objetivo inclui ampliar o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos, reduzir filas e tempos de espera, promover a integração dos serviços de atenção especializada e qualificar e ampliar a contratualização com a rede complementar.

4.5 A participação de prestadores privados na oferta complementar de serviços de saúde deverá ocorrer quando demonstrada a necessidade de complementação da capacidade assistencial pública, observadas as diretrizes e princípios do SUS e as normas aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde. A Portaria GM/MS nº 1.034/2010 estabelece que a complementação poderá ocorrer quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial da população, mediante formalização por instrumento próprio.

4.6 Nesse contexto, a Chamada Pública será utilizada como instrumento para possibilitar a participação de todos os interessados que atendam às condições técnicas, operacionais, documentais e assistenciais estabelecidas pela Administração, assegurando tratamento isonômico aos potenciais prestadores e a formação de uma rede complementar capaz de atender à demanda assistencial prevista no PMAE.

4.7 Os serviços serão executados pelos prestadores habilitados e posteriormente contratados, observando-se os quantitativos, especialidades, procedimentos, requisitos de habilitação, padrões de qualidade, protocolos assistenciais, fluxos de regulação e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

4.8 A solução compreenderá, ainda, o acompanhamento, a fiscalização, a regulação e o monitoramento da execução dos serviços pelo Município, incluindo a verificação da efetiva realização dos procedimentos, da qualidade da assistência prestada, do cumprimento das metas e quantitativos contratados e da adequada alimentação dos sistemas de informação do SUS, quando aplicável.

4.9 Dessa forma, a solução como um todo busca assegurar a ampliação da capacidade de atendimento da Atenção Ambulatorial Especializada no Município de Catu/BA, contribuindo para a redução da demanda reprimida e dos tempos de espera, a continuidade do cuidado e a integralidade da assistência, em conformidade com as diretrizes da PNAES e com as ações previstas no PMAE.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A seleção dos interessados será realizada mediante Chamada Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e interesse público, tendo como finalidade a seleção e contratação de empresas ou entidades especializadas aptas à prestação dos serviços de saúde previstos no objeto.

5.2. Considerando a natureza da contratação e a finalidade de complementação da oferta assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, não será adotado critério de julgamento baseado em disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores dos procedimentos e serviços serão aqueles estabelecidos nos instrumentos e parâmetros aplicáveis ao PMAE e à respectiva contratação.

5.3. A seleção compreenderá a análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como o atendimento aos requisitos assistenciais e operacionais estabelecidos no edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

5.4. Serão considerados aptos à contratação os interessados que comprovarem o atendimento integral às condições estabelecidas no instrumento convocatório, observada a capacidade de oferta dos serviços, a disponibilidade assistencial e os demais requisitos definidos pela Administração.

5.5. A Chamada Pública deverá assegurar tratamento isonômico aos interessados que atendam às condições estabelecidas, possibilitando a formação de rede complementar de prestadores para atendimento das demandas de Atenção Ambulatorial Especializada do Município de Catu/BA, no âmbito das ações previstas no PMAE.

5.6. A contratação e a execução dos serviços observarão os quantitativos, procedimentos, especialidades, requisitos técnicos, fluxos de regulação, critérios de autorização, monitoramento, faturamento e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites e parâmetros definidos para a execução do Programa.

5.7. A eventual contratação ficará condicionada à habilitação do interessado e à existência de demanda assistencial, disponibilidade orçamentária e demais condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 6.1. A presente contratação será parcelada por especialidades, procedimentos e/ou grupos de serviços, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de execução por diferentes empresas ou entidades especializadas, de acordo com suas respectivas capacidades técnicas e operacionais.

6.2. O parcelamento encontra fundamento no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual as contratações de serviços devem observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da celebração e gestão de vários contratos e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

6.3. A decisão pelo parcelamento também atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o Estudo Técnico Preliminar contenha a justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

6.4. No caso concreto, verifica-se que os serviços objeto da contratação possuem características que permitem sua divisão por especialidades, procedimentos e/ou grupos de serviços, sem prejuízo da qualidade, continuidade e integração da assistência, uma vez que cada prestador poderá executar os serviços para os quais esteja devidamente habilitado e disponha de capacidade técnica e operacional.

6.5. O parcelamento mostra-se adequado à realização de Chamada Pública, pois possibilita que diferentes empresas ou entidades especializadas possam participar do procedimento e, atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, integrar a rede complementar de serviços de saúde do Município de Catu/BA.

6.6. A medida também contribui para ampliar a participação de prestadores, evitar a concentração da execução dos serviços em um único contratado e possibilitar o aproveitamento da capacidade instalada dos prestadores existentes, especialmente considerando a diversidade de especialidades e procedimentos que compõem a Atenção Ambulatorial Especializada.

6.7. Não se verifica, no caso, prejuízo à execução integrada do objeto decorrente do parcelamento, tendo em vista que a regulação, o encaminhamento dos usuários, a definição dos fluxos assistenciais, o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos serviços permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catu/BA.

6.8. Assim, considerando a natureza dos serviços, sua divisibilidade, a responsabilidade técnica específica de cada área, a possibilidade de ampliação da participação de prestadores especializados e a necessidade de evitar concentração de mercado, conclui-se que o parcelamento da contratação é tecnicamente viável e adequado à finalidade pretendida, atendendo aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

6.9. Ressalta-se que o parcelamento será estruturado de modo a preservar a qualidade e a continuidade da assistência, mediante definição clara dos serviços, quantitativos, requisitos de habilitação, responsabilidades dos prestadores, fluxos de regulação, critérios de execução, medição, faturamento e fiscalização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604/2023, do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – PMAE, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.492/2024, bem como as demais normas do Ministério da Saúde e da legislação sanitária aplicáveis à prestação dos serviços.

7.2. Poderão participar da Chamada Pública empresas ou entidades especializadas na prestação dos serviços de saúde objeto da contratação, desde que comprovem o atendimento integral aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e disponham de capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com os serviços que pretendam executar.

7.3. Os interessados deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais condições exigidas, na forma estabelecida no edital.

7.4. Os prestadores deverão comprovar que possuem autorização, licença sanitária, registro ou inscrição perante os órgãos competentes, quando exigíveis em razão da natureza dos serviços, instalações, equipamentos ou atividades desenvolvidas.

7.5. Os estabelecimentos e serviços de saúde deverão estar regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável, mantendo atualizadas as informações cadastrais, profissionais, serviços e equipamentos compatíveis com a oferta apresentada.

7.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação específica, observadas as normas técnicas e ético-profissionais aplicáveis a cada especialidade.

7.7. A contratada deverá dispor de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e demais condições operacionais necessárias à adequada execução dos serviços para os quais for habilitada e contratada, observadas as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis.

7.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os protocolos, diretrizes, normas técnicas e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde de Catu/BA e pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

7.9. A execução deverá observar os fluxos de regulação, encaminhamento, agendamento, autorização, realização dos procedimentos, emissão de resultados e/ou laudos e demais etapas assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza de cada serviço.

7.10. Os prestadores deverão garantir atendimento aos usuários encaminhados pela rede municipal, observando os quantitativos e a capacidade de oferta contratada, bem como os prazos e condições definidos no instrumento convocatório e no contrato.

7.11. Os serviços deverão ser prestados com observância dos princípios e diretrizes do SUS, especialmente universalidade, integralidade, equidade, acessibilidade, continuidade e qualidade da assistência, vedada qualquer forma de discriminação dos usuários.

7.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e os requisitos técnicos e operacionais exigidos para a prestação dos serviços, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.

7.13. Os prestadores deverão disponibilizar as informações necessárias ao controle, acompanhamento, auditoria, faturamento e monitoramento da produção assistencial, inclusive mediante alimentação dos sistemas oficiais de informação do SUS, quando aplicável.

7.14. A documentação referente aos atendimentos e procedimentos realizados deverá ser mantida de forma organizada e disponibilizada à Administração sempre que solicitada, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

7.15. A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, segurança e compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos usuários dos serviços de saúde.

7.16. Deverão ser observadas as normas de segurança do paciente, controle de infecções, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, biossegurança e demais normas sanitárias pertinentes à natureza dos serviços executados.

7.17. Os serviços deverão ser executados exclusivamente dentro da capacidade técnica e operacional comprovada pelo prestador e para as especialidades, procedimentos ou serviços para os quais tenha sido habilitado na Chamada Pública.

7.18. A contratação deverá preservar a continuidade e a qualidade da assistência, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde realizar o acompanhamento, controle, regulação e fiscalização da execução, sem prejuízo das responsabilidades técnicas e legais dos prestadores.

7.19. Considerando a natureza da contratação e a realização de Chamada Pública, serão admitidos à contratação os interessados que cumprirem integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, observados os procedimentos, especialidades e respectivos limites de oferta definidos pela Administração.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

7.20. Os requisitos estabelecidos deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, sendo vedada a exigência de condições que não sejam necessárias à adequada execução dos serviços, de modo a assegurar a participação de prestadores aptos e a ampliação da rede complementar de Atenção Ambulatorial Especializada do Município de Catu/BA.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto ocorrerá de forma complementar à rede pública municipal de saúde, mediante a prestação, pelas empresas ou entidades habilitadas e contratadas, dos serviços de Atenção Ambulatorial Especializada previstos no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – PMAE, conforme a demanda assistencial, os procedimentos e os quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Catu/BA.

8.2. A execução dos serviços terá início após a formalização do respectivo instrumento contratual e a emissão das autorizações e/ou encaminhamentos necessários pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos de regulação estabelecidos pelo Município.

8.3. O atendimento dos usuários ocorrerá mediante encaminhamento e regulação pela Rede Municipal de Saúde, não sendo permitida a realização de procedimentos fora dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo nas situações expressamente autorizadas pela Administração.

8.4. Os serviços serão prestados nas instalações dos prestadores contratados, desde que estas atendam às condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas para cada procedimento ou especialidade, ou em outro local previamente autorizado pela Administração, quando previsto no instrumento contratual.

8.5. Os prestadores deverão disponibilizar equipe profissional devidamente habilitada, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços contratados, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

8.6. A execução deverá observar os protocolos assistenciais, normas técnicas, fluxos de regulação e demais orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Catu/BA, conforme aplicável a cada procedimento.

8.7. O prestador deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, considerando a natureza de cada procedimento, a demanda regulada e os fluxos assistenciais definidos para o PMAE.

8.8. Após a realização dos procedimentos, consultas e/ou exames, o prestador deverá disponibilizar os respectivos resultados, laudos, relatórios e demais documentos assistenciais, quando aplicáveis, observando os prazos e meios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.9. A produção assistencial deverá ser registrada e encaminhada à Administração de acordo com os procedimentos e sistemas oficiais aplicáveis, permitindo a conferência, o controle e o acompanhamento dos serviços efetivamente realizados.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

8.10. O faturamento dos serviços ficará condicionado à comprovação da efetiva realização dos procedimentos, à conferência da produção apresentada e ao atendimento das demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.11. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução, podendo promover conferências, auditorias e verificações dos atendimentos realizados, dos registros de produção, dos documentos apresentados e da conformidade dos serviços prestados.

8.12. O prestador deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade da prestação dos serviços, inclusive indisponibilidade temporária de profissionais, equipamentos ou instalações.

8.13. Eventuais procedimentos que não possam ser realizados em razão de indisponibilidade do prestador deverão ser comunicados previamente à Administração, para que sejam adotadas as providências necessárias à continuidade do atendimento e à adequada organização da demanda regulada.

8.14. O prestador deverá assegurar aos usuários atendimento com qualidade, segurança, respeito, acessibilidade e observância dos princípios e diretrizes do SUS, vedada qualquer cobrança direta ao usuário pelos serviços abrangidos pela contratação.

8.15. É vedado ao prestador realizar cobrança, exigência de pagamento ou qualquer outro tipo de contraprestação diretamente dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente aos serviços contratados.

8.16. Os prestadores deverão manter, durante toda a execução contratual, as condições técnicas, sanitárias, profissionais e operacionais que fundamentaram sua habilitação e contratação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante.

8.17. A execução dos serviços deverá observar as normas relativas ao sigilo profissional, proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

8.18. A Administração poderá estabelecer mecanismos de monitoramento da produção, dos indicadores assistenciais, dos tempos de espera, da qualidade dos serviços e da satisfação dos usuários, sempre que pertinentes ao acompanhamento da execução do PMAE.

8.19. A execução do objeto deverá ocorrer de maneira contínua e articulada com a Rede de Atenção à Saúde do Município, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços especializados, a redução da demanda reprimida e a integralidade do cuidado.

8.20. O modelo de execução deverá assegurar que os serviços sejam prestados exclusivamente dentro dos limites de oferta, especialidades e procedimentos para os quais o prestador tenha sido habilitado e contratado, observados os quantitativos e demais condições estabelecidos no instrumento contratual.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

8.21 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa referente à produção assistencial da respectiva competência, mediante verificação inicial da quantidade e da conformidade dos serviços efetivamente realizados.
8.21.2. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória dos serviços prestados, incluindo, quando aplicável, relatórios de produção, autorizações, registros dos procedimentos, resultados, laudos e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.21.3. Durante o prazo de análise, a fiscalização poderá solicitar à contratada esclarecimentos ou documentos complementares necessários à conferência da produção apresentada.
8.21.4. Havendo necessidade de complementação ou correção da documentação, o prazo para análise será suspenso até o atendimento da solicitação, reiniciando-se a contagem após a apresentação da documentação corrigida ou complementar.
8.21.5. Serão considerados para fins de recebimento somente os serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados e comprovados, observados os quantitativos, procedimentos e demais condições estabelecidos no instrumento contratual.
8.21.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da análise da produção e da documentação apresentada, mediante atesto do responsável pela fiscalização, desde que constatada a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
8.21.7. Na hipótese de serem identificadas inconsistências, divergências ou serviços não comprovados, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, a produção apresentada, devendo a contratada prestar os esclarecimentos ou promover as correções cabíveis.
8.21.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos serviços prestados, nem impede a realização de posterior auditoria ou verificação pela Administração ou pelos órgãos de controle competentes.
8.21.9. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo e ao respectivo atesto da produção assistencial, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do instrumento convocatório, do Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal da ocorrência, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico, sistemas oficiais ou outros meios eletrônicos institucionalmente aceitos.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da contratada para reuniões ou para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

9.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, dos fluxos de regulação e atendimento, dos procedimentos de registro da produção, dos critérios de medição e recebimento dos serviços, das condições de faturamento, das estratégias de execução e das sanções aplicáveis.

9.6. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Sra. Jaci rodrigues Menezes, Matrícula nº 12210, sem prejuízo da possibilidade de designação de outros agentes públicos para atividades específicas de acompanhamento, fiscalização, regulação ou auditoria.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto à quantidade, qualidade, regularidade e efetiva realização dos procedimentos autorizados.

9.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando ou solicitando as providências necessárias à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

9.9. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na prestação dos serviços, o fiscal deverá notificar a contratada para que proceda à correção, complementação ou esclarecimento no prazo estabelecido pela Administração, conforme a natureza da ocorrência.

9.10. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.

9.11. Nas ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a continuidade da prestação dos serviços ou o cumprimento dos prazos assistenciais estabelecidos, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato.

9.12. Compete ao fiscal do contrato, especialmente:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

II – verificar a efetiva realização dos procedimentos, consultas, exames e demais serviços autorizados;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

III – conferir a produção assistencial apresentada pela contratada, observando os quantitativos, procedimentos e demais condições estabelecidas no contrato;

IV – verificar a conformidade dos serviços prestados com os protocolos, fluxos assistenciais e demais requisitos técnicos aplicáveis;

V – acompanhar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

VI – verificar a manutenção das condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas para a execução dos serviços;

VII – realizar ou solicitar as verificações necessárias para o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

VIII – registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e acompanhar as respectivas providências corretivas;

IX – comunicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos contratuais que possam ensejar a adoção de medidas administrativas ou aplicação de sanções;

X – subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à adequada gestão da contratação.

9.13. O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência adequada, o término da vigência contratual, quando necessário, para que sejam avaliadas as providências cabíveis quanto à continuidade ou encerramento da contratação, observadas as disposições legais.

9.14. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenção e tratamento dos riscos relacionados à execução contratual, nos limites de suas competências.

9.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas profissionais ou inadequações na prestação, não implicando, por si só, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

9.16. O gestor do contrato será a servidora Ellen dos Santos Simões, matrícula nº 4385, a quem competirá administrar a contratação desde sua formalização até seu encerramento, especialmente:

I – acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo;

II – analisar a documentação que antecede o pagamento;

III – analisar pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações apresentadas pela contratada, quando cabíveis;

IV – analisar os documentos referentes ao recebimento dos serviços;

V – acompanhar a execução por meio dos relatórios, registros de fiscalização e demais documentos relativos ao objeto;

VI – adotar ou encaminhar para decisão da autoridade competente as providências necessárias ao regular desenvolvimento da contratação;

VII – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

VIII – instruir os processos administrativos relacionados à execução, alteração, prorrogação, aplicação de sanções ou encerramento do contrato, quando cabível;

IX – coordenar a atuação do fiscal do contrato e demais agentes envolvidos no acompanhamento da execução;

X – comunicar à autoridade competente situações que demandem decisão administrativa.

9.17. A contratada deverá indicar responsável legal ou representante com poderes para representá-la perante o Município de Catu/BA durante a execução contratual, fornecendo os respectivos contatos institucionais, inclusive endereço eletrônico e telefone, quando exigidos pela Administração.

9.18. A contratada deverá manter representante ou preposto aceito pela Administração, com conhecimento suficiente sobre a execução dos serviços e poderes para tratar das questões relacionadas ao contrato, sempre que exigido pela natureza da prestação.

9.19. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento definitivo e o respectivo atesto da documentação e da produção assistencial, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e dos documentos exigidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

9.20. Para fins de medição e pagamento, será realizada a conferência da produção assistencial apresentada pela contratada, verificando-se a correspondência entre os serviços efetivamente realizados, os procedimentos autorizados, os registros apresentados e os quantitativos contratados.

9.21. Concluída a conferência, constatada a conformidade da execução e atendidos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, será emitido o respectivo recebimento definitivo e realizado o atesto para fins de pagamento.

9.22. Será verificado periodicamente o cumprimento das condições de habilitação e das condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas da contratada durante toda a execução contratual.

9.23. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório e contratual, conforme a natureza e a gravidade da infração.

9.24. A gestão e a fiscalização da contratação deverão observar, ainda, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, os fluxos de regulação municipal, as diretrizes do PMAE e as demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços contratados.

Atividade	Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
Acompanhamento geral do contrato	Responsável pela gestão global, garantindo o cumprimento do objeto	Atua no acompanhamento direto da execução
Controle de prazos contratuais	Controla vigência, prorrogações e marcos contratuais	Informa ocorrências que impactem prazos
Comunicação com o contratado	Realiza comunicação formal institucional	Mantém contato operacional para execução
Recebimento provisório	Supervisiona	Executa a conferência e atesta
Recebimento definitivo	Homologa o recebimento	Realiza verificação técnica

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

		detalhada
Verificação da qualidade dos produtos	Acompanhar de forma geral	Verifica conformidade técnica (ex: qualidade das fraldas, integridade, validade)
Registro de ocorrências	Consolida e adota providências administrativas	Registra irregularidades e comunica ao gestor
Aplicação de sanções	Propõe e encaminha para autoridade competente	Subsidiar com informações técnicas
Solicitação de substituição de produtos	Autoriza e acompanha	Identifica necessidade e notifica o gestor
Controle de prestação dos serviços	Acompanha os serviços prestados	Confere qualidade dos srviços
Atesto de notas fiscais	Validar para pagamento	Atesta a execução/entrega
Reequilíbrio/reajuste	Analisa e encaminha pedidos	Informa impactos na execução
Relatórios de acompanhamento	Elabora relatórios gerenciais	Produz relatórios técnicos da execução

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços será realizada com base na produção assistencial efetivamente executada, considerando os procedimentos, consultas, exames e demais serviços de saúde realizados pela contratada, devidamente autorizados, registrados e comprovados, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato.

10.2. A contratada deverá apresentar, ao final de cada competência, a documentação necessária à comprovação dos serviços prestados, contendo, quando aplicável, os registros de produção, autorizações, relatórios, resultados, laudos e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A Administração realizará a conferência da produção apresentada, verificando a correspondência entre os serviços efetivamente realizados e aqueles autorizados e contratados, bem como a conformidade dos quantitativos, procedimentos e demais requisitos aplicáveis.

10.4. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização, observados os limites de oferta e os procedimentos previstos no contrato.

10.5. Na hipótese de identificação de divergências, inconsistências, procedimentos não autorizados, serviços não comprovados ou qualquer outra desconformidade, a Administração poderá efetuar a respectiva glosa, total ou parcial, do valor correspondente, assegurado à contratada o direito de apresentar esclarecimentos e documentação complementar.

10.6. A medição será formalizada pelo fiscal do contrato, mediante atesto da produção assistencial, após a conclusão da conferência e verificação da conformidade dos serviços prestados.

10.7. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida para o pagamento.

10.8. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir do

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança devidamente instruído e atestado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a respectiva correção, sem prejuízo da análise dos serviços efetivamente prestados.

10.10. O pagamento será realizado de acordo com os valores unitários dos procedimentos e serviços contratados, observados os parâmetros de remuneração definidos no instrumento convocatório e no contrato, não sendo devido pagamento por serviços não realizados ou não comprovados.

10.11. É vedada a cobrança direta ao usuário de qualquer valor referente aos serviços abrangidos pela contratação, sendo de responsabilidade exclusiva da Administração o pagamento pelos serviços regularmente prestados e aceitos.

10.12. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.13. A Administração poderá realizar auditorias e verificações posteriores sobre a produção apresentada e os pagamentos efetuados, inclusive para apuração de eventuais inconsistências, duplicidades, procedimentos indevidamente registrados ou serviços não realizados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

10.14. O pagamento pelos serviços não implicará o reconhecimento de regularidade de procedimentos que posteriormente sejam identificados como indevidos, não realizados ou incompatíveis com as condições contratadas, podendo a Administração promover os ajustes e demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

10.15. Os procedimentos de medição, faturamento e pagamento deverão observar, quando aplicável, os sistemas oficiais de informação, regulação e faturamento do SUS, bem como as orientações e normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Catu/BA.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção dos prestadores será realizada mediante Chamada Pública, destinada à habilitação e contratação de empresas ou entidades especializadas na prestação dos serviços de saúde previstos no objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação do SUS, da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES e do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – PMAE.

11.2. A seleção não será realizada mediante disputa de preços, uma vez que a contratação possui natureza de complementação da oferta assistencial do SUS e os valores dos procedimentos e serviços serão previamente estabelecidos pela Administração, de acordo com os parâmetros de remuneração definidos no instrumento convocatório e demais normas aplicáveis.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

11.3. Poderão ser habilitadas e contratadas as empresas ou entidades que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, sanitária e assistencial estabelecidos no instrumento convocatório, bem como demonstrarem capacidade para executar os serviços para os quais se candidatarem.

11.4. A análise da documentação será realizada pela comissão ou pelos agentes formalmente designados pela Administração, observando-se critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, assegurados o tratamento isonômico, a transparência e a igualdade de condições entre os interessados.

11.5. A habilitação estará condicionada à comprovação de que o interessado possui estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados, licenças, registros e demais condições necessárias à execução dos serviços pretendidos, conforme a natureza de cada procedimento ou especialidade.

11.6. Os interessados poderão ser habilitados para um ou mais procedimentos, especialidades ou grupos de serviços, desde que comprovem o atendimento aos requisitos correspondentes e possuam capacidade operacional compatível com a oferta apresentada.

11.7. Na hipótese de haver mais de um prestador habilitado para o mesmo serviço, todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital poderão ser contratados, observada a necessidade assistencial, a capacidade de oferta, os fluxos de regulação e os demais critérios objetivos definidos pela Administração.

11.8. A contratação dos prestadores habilitados deverá observar a disponibilidade da rede complementar, a demanda assistencial do Município de Catu/BA e os limites quantitativos e financeiros estabelecidos no instrumento convocatório e nos respectivos contratos.

11.9. A habilitação e eventual contratação não conferem ao prestador garantia de demanda mínima, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração, aos encaminhamentos realizados pela rede municipal, à regulação dos serviços e à disponibilidade dos quantitativos contratados.

11.10. A seleção e contratação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

11.11. A contratação deverá assegurar a ampliação da capacidade assistencial do Município de Catu/BA, mediante integração dos prestadores habilitados à rede complementar de Atenção Ambulatorial Especializada, contribuindo para o atendimento das demandas previstas no PMAE.

11.12. Os prestadores selecionados deverão manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à prestação dos serviços.

11.13. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, no qual serão estabelecidos, entre outras condições, os serviços contratados, quantitativos, valores, prazos, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento, fiscalização, hipóteses de glosa e sanções aplicáveis.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar a disponibilidade de empresas e entidades especializadas aptas à prestação dos serviços de saúde objeto da presente contratação, bem como verificar a existência de capacidade técnica, operacional e assistencial na rede privada para atuação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Catu/BA.

12.2 Considerando a natureza assistencial do objeto e sua vinculação à execução da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES e do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – PMAE, a análise de mercado considerou, especialmente, a existência de prestadores habilitados, a disponibilidade das especialidades e procedimentos demandados, a capacidade instalada, a disponibilidade de profissionais e a estrutura necessária à execução dos serviços.

12.3 Para o dimensionamento da demanda, foram considerados os procedimentos integrantes das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, organizados por especialidade, com a indicação dos respectivos códigos, denominações, unidades de medida e quantitativos estimados para o período de referência, em consonância com as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com as diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – PMAE.

12.4 O levantamento também considerou os parâmetros e referências oficiais aplicáveis aos procedimentos e serviços de saúde integrantes do SUS, especialmente aqueles relacionados à produção ambulatorial especializada, observadas as disposições do Ministério da Saúde e as regras específicas de execução, monitoramento e financiamento do PMAE.

12.5 A estimativa do valor da contratação será estabelecida a partir dos quantitativos estimados para cada especialidade, procedimento ou serviço e dos respectivos valores unitários aplicáveis, observados os parâmetros oficiais e as referências utilizadas pela Administração para a remuneração dos serviços, conforme documentação constante dos autos.

12.6 Em razão das características da Chamada Pública, não se pretende estabelecer disputa entre os interessados para obtenção do menor preço, mas possibilitar a habilitação e contratação dos prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração e que possuam capacidade para executar os serviços necessários à complementação da oferta assistencial do Município.

12.7 A estimativa do valor global da contratação corresponde, portanto, à projeção da produção assistencial prevista para o período contratual, considerando os quantitativos estimados para as especialidades e procedimentos constantes da demanda municipal e os respectivos valores unitários aplicáveis, constituindo-se em referência para o planejamento orçamentário e financeiro da contratação.

12.8 Os quantitativos estimados não representam garantia de execução integral ou de demanda mínima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

aos prestadores habilitados, uma vez que a realização dos serviços estará condicionada às necessidades efetivas da população, à regulação municipal, à capacidade assistencial disponível, às autorizações pertinentes e aos limites orçamentários e financeiros aplicáveis.

12.9 A metodologia adotada busca assegurar compatibilidade entre a demanda assistencial identificada, a capacidade da rede complementar disponível e os recursos destinados à execução dos serviços, promovendo planejamento adequado e observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

12.10 A documentação utilizada para subsidiar o levantamento de mercado, o dimensionamento da demanda, os quantitativos estimados e a composição do valor da contratação integra o processo administrativo, servindo de suporte à definição da solução e ao planejamento da contratação.

12.11 O valor estimado da presente contratação corresponde a R$ 167.533,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para contratação do objeto, os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08

UO: 0801

Projeto/Atividade:

10.301.0012.2066 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE ;

Elemento de despesa:

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002/16000000

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Reajuste

14.1.1 Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à proposta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.1.2 O reajuste será calculado com base na variação de índice oficial previamente definido, sugestão: IPCA/IBGE, ou outro que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, devendo ser aplicado de forma proporcional e mediante solicitação formal do contratado.

14.1.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo fornecedor, devidamente instruído com memória de cálculo, sendo analisado e concedido pela Administração, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

14.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

14.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, com vistas à manutenção da equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2 Para fins de reequilíbrio, deverá ser comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impacte diretamente os custos da contratação.

14.2.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de custos, contratos com fornecedores ou outros elementos que demonstrem, de forma clara, a variação extraordinária dos custos.

14.2.4 A Administração realizará a análise técnica e jurídica do pedido, podendo promover diligências, solicitar documentos complementares e, se for o caso, conceder a recomposição de preços de forma proporcional ao impacto comprovado.

14.2.5 O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste, sendo medida excepcional destinada a restabelecer a relação originalmente pactuada entre encargos do contratado e a remuneração da Administração.

14.2.6 Os pedidos de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, sendo vedada a concessão de qualquer vantagem que não esteja devidamente comprovada.

15. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 A metodologia adotada considera a avaliação da Probabilidade (P) e do Impacto (I) de cada risco identificado, resultando em uma pontuação obtida pela soma (P + I), a qual orienta a priorização das ações de tratamento.

Escala de avaliação:

- Pontuação – Probabilidade (P):

1 – Muito baixa | 2 – Baixa | 3 – Média | 4 – Alta | 5 – Muito alta

- Pontuação – Impacto (I):

1 – Muito baixo | 2 – Baixo | 3 – Moderado | 4 – Alto | 5 – Muito alto

Matriz de classificação do risco (P + I):

0 a 3 – Baixo: riscos com baixo potencial de impacto, tratados por rotinas administrativas padrão;

4 a 7 – Médio: riscos que demandam monitoramento contínuo e ações preventivas específicas;

8 a 10 – Alto: riscos críticos que podem comprometer a contratação, exigindo atuação imediata e plano de contingência estruturado;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

15.2 Os riscos foram classificados conforme sua natureza (interna, externa, técnica, jurídica, orçamentária ou gerencial), permitindo melhor definição de responsabilidades e estratégias de mitigação.

15.3 O monitoramento dos riscos será realizado de forma contínua pela equipe de planejamento da contratação, com apoio dos setores envolvidos, devendo ser registrado nos autos do processo administrativo, inclusive durante a fase de gestão contratual.

1. FASE DE PLANEJAMENTO

1.1 Atraso na conclusão do processo administrativo

Probabilidade: 3 | Impacto: 3 | Pontuação: 6 – Médio

Causas:

- Sobrecarga administrativa dos setores envolvidos;
- Necessidade de ajustes nas peças de planejamento;
- Demora na análise ou manifestação dos setores competentes;
- Necessidade de complementação documental.

Consequências:

- Atraso na formalização da contratação;
- Postergamento da disponibilização dos serviços especializados;
- Prejuízo à ampliação da oferta assistencial no âmbito do PMAE.

Classificação: Interno (Planejamento/Gestão)

Prevenção:

- Elaboração de cronograma para as etapas da contratação;
- Definição dos responsáveis pelas atividades;
- Acompanhamento periódico da tramitação processual.

Contingência:

- Priorização das etapas críticas;
- Redistribuição das atividades entre os setores envolvidos;
- Adoção das providências necessárias para conclusão tempestiva das peças processuais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

1.2 Falha no dimensionamento da demanda assistencial

Probabilidade: 3 | Impacto: 4 | Pontuação: 7 – Médio

Causas:

- Levantamento inadequado das necessidades assistenciais;
- Subdimensionamento ou superdimensionamento dos procedimentos;
- Alterações na demanda da população;
- Falhas na consolidação dos procedimentos integrantes das OCI.

Consequências:

- Insuficiência de oferta de determinados serviços;
- Capacidade assistencial contratada incompatível com a demanda;
- Subutilização dos serviços disponibilizados;
- Prejuízo ao planejamento da assistência especializada.

Classificação: Interno (Secretaria Municipal de Saúde/Planejamento)

Prevenção:

- Utilização de dados assistenciais e de produção disponíveis;
- Análise das necessidades da população;
- Validação dos quantitativos pelo setor técnico responsável;
- Compatibilização dos quantitativos com as OCI e diretrizes do PMAE.

Contingência:

- Revisão dos quantitativos e da programação assistencial, quando juridicamente e administrativamente cabível;
- Readequação da programação dos serviços conforme demanda efetivamente identificada;
- Ampliação ou ajuste da rede complementar, observados os instrumentos e limites da contratação.

1.3 Levantamento de mercado insuficiente

Probabilidade: 2 | Impacto: 4 | Pontuação: 6 – Médio

Causas:

- Identificação insuficiente dos prestadores existentes;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

- Informações desatualizadas sobre capacidade instalada;
- Ausência de informações acerca da disponibilidade de determinadas especialidades ou procedimentos.

Consequências:

- Subestimação da capacidade da rede complementar;
- Dificuldade de atendimento de determinadas demandas;
- Redução da efetividade da Chamada Pública.

Classificação: Interno (Planejamento/Secretaria Municipal de Saúde)
Prevenção:

- Levantamento da rede potencialmente apta à prestação dos serviços;
- Verificação das especialidades e procedimentos disponíveis;
- Consulta a registros e bases oficiais pertinentes, inclusive CNES, quando aplicável;
- Análise da capacidade técnica, operacional e assistencial dos potenciais prestadores.

Contingência:

- Atualização do levantamento durante a vigência da Chamada Pública, quando cabível;
- Adoção de medidas para ampliar a divulgação e possibilitar a participação de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

1.4 Inadequação dos valores estimados para os serviços
Probabilidade: 2 | Impacto: 4 | Pontuação: 6 – Médio
Causas:

- Utilização inadequada de referências de remuneração;
- Falha na identificação dos parâmetros oficiais aplicáveis;
- Alterações nos parâmetros de financiamento ou remuneração dos procedimentos.

Consequências:

- Dificuldade de contratação ou manutenção de determinados serviços;
- Necessidade de revisão dos parâmetros utilizados;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

- Risco de insuficiência da oferta assistencial.

Classificação: Interno (Planejamento/Financeiro)

Prevenção:

- Utilização de parâmetros oficiais e referências aplicáveis ao SUS e ao PMAE;
- Conferência dos valores e códigos dos procedimentos;
- Validação da composição da estimativa pela área técnica.

Contingência:

- Revisão dos parâmetros utilizados, quando cabível;
- Adequação dos instrumentos de contratação às normas e referências oficiais vigentes.

1.5 Falhas na especificação dos serviços e procedimentos

Probabilidade: 2 | Impacto: 5 | Pontuação: 7 – Médio

Causas:

- Descrição incompleta ou inadequada dos serviços;
- Inconsistências entre especialidades, procedimentos, códigos e quantitativos;
- Falta de validação pela área técnica.

Consequências:

- Dificuldade de execução e fiscalização;
- Prestação de serviços em desconformidade;
- Falhas no registro e faturamento da produção assistencial;
- Prejuízo à qualidade da assistência.

Classificação: Interno (Secretaria Municipal de Saúde/Setor Técnico)

Prevenção:

- Validação técnica das especificações;
- Conferência dos códigos e denominações dos procedimentos;
- Compatibilização com as OCI e as diretrizes do PMAE;
- Revisão do Termo de Referência e demais documentos de planejamento.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

Contingência:

- Correção das inconsistências identificadas;
- Formalização dos ajustes necessários, observada a legislação aplicável.

2. FASE DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PRESTADORES

2.1 Impugnações, pedidos de esclarecimento ou questionamentos

Probabilidade: 2 | Impacto: 3 | Pontuação: 5 – Médio

Causas:

- Divergências ou inconsistências nos documentos da Chamada Pública;
- Questionamentos quanto aos requisitos de habilitação;
- Dúvidas quanto aos procedimentos, especialidades ou condições de execução.

Consequências:

- Necessidade de esclarecimentos ou ajustes;
- Atraso na conclusão da Chamada Pública;
- Necessidade de revisão de documentos.

Classificação: Interno/Externo (Administração/Interessados)

Prevenção:

- Revisão jurídica e técnica dos documentos;
- Estabelecimento de requisitos objetivos, proporcionais e compatíveis com o objeto;
- Descrição clara das condições de habilitação e execução.

Contingência:

- Análise tempestiva dos questionamentos;
- Prestação dos esclarecimentos necessários;
- Retificação dos documentos, quando tecnicamente e juridicamente necessária.

2.2 Baixa adesão de prestadores interessados

Probabilidade: 2 | Impacto: 4 | Pontuação: 6 – Médio

Causas:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

- Baixa disponibilidade de prestadores para determinadas especialidades;
- Insuficiência de capacidade instalada na rede privada;
- Desinteresse de potenciais prestadores nas condições estabelecidas.

Consequências:

- Oferta insuficiente de determinados procedimentos;
- Permanência de demanda reprimida;
- Dificuldade de complementação da rede municipal.

Classificação: Externo (Mercado/Prestadores)

Prevenção:

- Ampla divulgação da Chamada Pública;
- Definição de requisitos compatíveis e proporcionais ao objeto;
- Levantamento prévio da capacidade da rede complementar.

Contingência:

- Avaliação da necessidade de nova divulgação ou reabertura, quando cabível;
- Identificação de outros prestadores aptos;
- Reavaliação da oferta assistencial, observados os limites legais e administrativos.

2.3 Habilitação de prestador sem capacidade assistencial compatível

Probabilidade: 2 | Impacto: 5 | Pontuação: 7 – Médio

Causas:

- Análise documental insuficiente;
- Informações inconsistentes sobre estrutura ou capacidade instalada;
- Falha na verificação das condições técnicas e sanitárias.

Consequências:

- Dificuldade de execução dos serviços;
- Prestação inadequada;
- Risco à qualidade e à segurança assistencial.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

Classificação: Interno/Externo (Habilitação/Prestador)

Prevenção:

- Verificação rigorosa dos documentos de habilitação;
- Conferência das licenças, registros, capacidade técnica e estrutura exigida;
- Verificação das condições aplicáveis ao estabelecimento e aos profissionais.

Contingência:

- Não habilitação quando não atendidos os requisitos;
- Notificação e adoção das medidas contratuais cabíveis quando a inadequação for identificada posteriormente;
- Substituição ou ampliação da rede complementar, quando cabível.

3. FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 Interrupção ou redução indevida da oferta dos serviços

Probabilidade: 3 | Impacto: 5 | Pontuação: 8 – Alto

Causas:

- Problemas operacionais do prestador;
- Indisponibilidade de profissionais;
- Falhas na estrutura ou nos equipamentos;
- Dificuldades administrativas ou financeiras do prestador.

Consequências:

- Interrupção ou redução da assistência especializada;
- Aumento da demanda reprimida;
- Prejuízo à continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

Classificação: Externo (Prestador)

Prevenção:

- Verificação das condições técnicas e operacionais;
- Fiscalização contínua da execução;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

- Acompanhamento da capacidade assistencial disponibilizada.

Contingência:

- Notificação do prestador;
- Adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis;
- Redistribuição da demanda entre prestadores habilitados, quando houver disponibilidade;
- Ampliação da rede complementar, quando cabível.

3.2 Prestação de serviços em desacordo com as condições contratadas

Probabilidade: 3 | Impacto: 5 | Pontuação: 8 – Alto

Causas:

- Descumprimento dos protocolos ou especificações;
- Execução de procedimentos sem observância dos fluxos estabelecidos;
- Falhas técnicas ou operacionais.

Consequências:

- Necessidade de glosa ou correção da produção;
- Prejuízo à qualidade assistencial;
- Risco de pagamento por produção em desconformidade;
- Necessidade de adoção de medidas administrativas.

Classificação: Externo (Prestador)

Prevenção:

- Definição clara dos procedimentos e condições de execução;
- Orientação aos prestadores quanto aos fluxos de regulação;
- Fiscalização e acompanhamento da produção.

Contingência:

- Glosa dos procedimentos não comprovados ou executados em desconformidade;
- Solicitação de esclarecimentos e correções;
- Aplicação das medidas contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

3.3 Inconsistências nos registros, autorizações ou faturamento da produção

Probabilidade: 3 | Impacto: 4 | Pontuação: 7 – Médio

Causas:

- Falhas no registro da produção;
- Divergências entre serviços realizados e autorizados;
- Erros de documentação ou faturamento.

Consequências:

- Glosas;
- Atrasos na análise e no pagamento;
- Inconsistências nos registros da produção assistencial;
- Risco de pagamento indevido.

Classificação: Interno/Externo (Prestador/Gestão)

Prevenção:

- Padronização dos documentos de comprovação;
- Conferência da produção pela fiscalização;
- Compatibilização entre autorizações, atendimentos realizados e registros oficiais.

Contingência:

- Solicitação de correção ou complementação documental;
- Glosa dos procedimentos não comprovados;
- Retificação dos registros, quando cabível.

3.4 Fiscalização contratual insuficiente

Probabilidade: 2 | Impacto: 5 | Pontuação: 7 – Médio

Causas:

- Volume elevado de serviços a acompanhar;
- Falhas nos registros de fiscalização;
- Insuficiência de acompanhamento sistemático.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

Consequências:

- Identificação tardia de irregularidades;
- Pagamentos indevidos;
- Redução da qualidade do acompanhamento contratual.

Classificação: Interno (Gestão/Fiscalização)

Prevenção:

- Definição clara das atribuições do gestor e fiscal;
- Registro sistemático das ocorrências;
- Acompanhamento periódico da produção e da qualidade dos serviços.

Contingência:

- Reforço dos procedimentos de fiscalização;
- Solicitação de apoio técnico aos setores competentes;
- Notificação do prestador diante de irregularidades identificadas.

3.5 Atraso ou inconsistência no processamento do pagamento

Probabilidade: 2 | Impacto: 4 | Pontuação: 6 – Médio

Causas:

- Inconsistências na documentação apresentada;
- Pendências na comprovação da produção;
- Falhas nos procedimentos administrativos de liquidação.

Consequências:

- Atraso no pagamento;
- Necessidade de complementação documental;
- Possível comprometimento da continuidade da prestação, quando o atraso decorrer de falha administrativa.

Classificação: Interno/Externo (Gestão/Prestador)

Prevenção:

- Definição clara da documentação necessária;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

- Conferência prévia da produção e da documentação;
- Acompanhamento dos prazos de liquidação e pagamento.

Contingência:

- Correção das pendências identificadas;
- Regularização do processamento administrativo;
- Reprogramação das etapas internas, quando necessária.

3.6 Falha na manutenção das condições de habilitação, técnicas ou sanitárias

Probabilidade: 2 | Impacto: 5 | Pontuação: 7 – Médio

Causas:

- Vencimento de licenças ou registros;
- Alteração da estrutura física ou da equipe técnica;
- Perda de condições necessárias à execução dos serviços.

Consequências:

- Impossibilidade de realização de determinados procedimentos;
- Risco à qualidade e segurança dos serviços;
- Necessidade de suspensão ou adequação da execução.

Classificação: Externo (Prestador)

Prevenção:

- Verificação periódica da manutenção das condições exigidas;
- Acompanhamento da documentação do prestador;
- Comunicação tempestiva de alterações relevantes.

Contingência:

- Notificação para regularização;
- Suspensão da execução dos serviços afetados, quando necessária;
- Adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

15.4 CONCLUSÃO

15.4.1 A presente matriz de riscos foi elaborada considerando as particularidades da contratação de serviços de saúde de forma complementar ao SUS, no âmbito do PMAE, contemplando os principais eventos capazes de afetar o planejamento, a habilitação dos prestadores, a execução dos serviços, a qualidade da assistência e a continuidade da oferta à população.

15.4.2 A identificação prévia dos riscos e a definição das respectivas medidas preventivas e de contingência contribuem para o fortalecimento do planejamento da contratação, para o adequado acompanhamento da execução e para a redução de ocorrências capazes de comprometer a prestação dos serviços de atenção ambulatorial especializada.

15.4.3 O gerenciamento de riscos constitui instrumento de planejamento e governança, devendo ser acompanhado e atualizado sempre que identificados novos riscos ou alterações relevantes nas condições da contratação, inclusive durante a execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis ao SUS, à PNAES e ao PMAE.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada obriga-se a:

a) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual;

a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

b) Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

c) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas ao paciente;

d) Permitir fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

e) Entregar em tempo oportuno, (até o 5º dia útil após o final de cada mês), relatório de produção com os códigos de procedimento da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Catu;

g) Prestar esclarecimentos ao Município de Catu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

h) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Catu, cujas reclamações se obriga a entender.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Constituem obrigações da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

b) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

d) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações;

e) Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;

f) Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;

g) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;

h) O Município de Catu deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para a regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;

i) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA à não execução dos serviços, apontando as razões, quando for o caso da sua não adequação aos termos contratuais;

j) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

k) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

17. VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

18.1 A admissão ou a vedação à formação de consórcios em certames licitatórios insere-se no âmbito de discricionariedade da Administração Pública, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o qual confere ao gestor a prerrogativa de disciplinar a matéria nos instrumentos convocatórios, à luz das peculiaridades do caso concreto e do interesse público envolvido.

18.2 A jurisprudência das Cortes de Contas é firme no sentido de que a participação de consórcios deve ser, em regra, admitida em contratações de grande vulto econômico ou elevada complexidade técnica, nas quais a atuação isolada das empresas possa se revelar insuficiente para o atendimento dos requisitos de habilitação ou para a adequada execução do objeto. Nessa linha, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 22/2003-Plenário, assentou que a formação de consórcios se justifica quando o objeto

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

licitado envolve alta complexidade ou relevante vulto, circunstâncias em que empresas, individualmente, não teriam condições de atender às exigências editalícias, sendo que, nos casos de serviços comuns, a matéria permanece no campo da discricionariedade do gestor.

18.3 Dessa forma, embora não se trate de regra absoluta, a admissão de consórcios deve ser orientada por critérios de necessidade e adequação, sobretudo quando a ausência dessa possibilidade possa comprometer a competitividade ou o êxito da contratação. Todavia, tal cenário não se verifica no presente caso, uma vez que o objeto a ser licitado se enquadra como bem/serviço comum, amplamente disponível no mercado, desprovido de complexidade técnica relevante que justifique a conjugação de esforços entre empresas.

18.4 Ressalte-se, ainda, que a vedação à participação de consórcios, longe de representar restrição à competitividade, pode, em determinadas hipóteses, ampliá-la, ao estimular a participação individual de um maior número de licitantes e evitar a formação de agrupamentos que reduzam a concorrência. Nesse sentido, o próprio Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 566/2006-Plenário, reconheceu que a participação de consórcios não assegura, por si só, o aumento da competitividade, situando-se sua admissão no âmbito do poder discricionário da Administração.

18.5 A doutrina especializada corrobora esse entendimento. Conforme leciona Marçal Justen Filho, a formação de consórcios pode, em determinadas circunstâncias, reduzir o universo competitivo, ao permitir a composição entre potenciais concorrentes que, em vez de disputar entre si, passam a atuar de forma conjunta. Por outro lado, o instituto revela-se adequado quando as condições de mercado ou a complexidade do objeto dificultam a participação isolada das empresas, hipótese em que contribui para a ampliação da competitividade.

18.6 Assim, a avaliação acerca da conveniência da admissão de consórcios deve ser realizada à luz das circunstâncias específicas de cada contratação. Em certames com reduzido número de potenciais licitantes, sua autorização pode fomentar a competição; entretanto, em situações como a presente, caracterizadas pela ampla oferta de fornecedores aptos, sua admissão pode produzir efeito inverso, favorecendo a concentração de mercado e a redução da disputa.

18.7 Diante desse contexto, considerando a existência de múltiplas empresas plenamente capacitadas a fornecer o objeto pretendido, a Administração opta, de forma motivada e legítima, por vedar a participação de consórcios no instrumento convocatório, medida que não implica afronta aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade, mas, ao contrário, alinha-se à sua promoção.

19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial do objeto licitado.

21.2 O presente Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Contrato a ser firmado.

21.3 Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submeto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Catu esse Termo de Referência, ao tempo que encaminho à autoridade superior para análise e deliberação.

Catu, Estado da Bahia, em 25 de Setembro de 2026.

Rosangela Miller Oliveira De Jesus
MATRÍCULA Nº 874 - DIRETORA FINANCEIRA

Jaqueline Braz da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE CATU, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.800.685/0001-00, com sede à Pça Duque de Caxias, s/n, Bairro: Centro, Catu, Bahia, CEP 48.110-000, neste ato representado pelo Exmo. **Narlison Borges de Sales**, portador da carteira de identidade de nº 1419910973 SSP/BA e CPF 237.288.335-68, residente e domiciliado nesta cidade de Catu, Estado da Bahia, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, com sede Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - Ba, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2026, Edital de Credenciamento nº xx/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços de XXXXXXX, pelo Credenciado, para atuar como xxxxxxxxx, sob regime de trabalho temporário destinado a atender a demanda dos Serviços Públicos de Saúde do Município de Catu, Bahia.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026, Edital de Credenciamento nº XX/2026, Processo Administrativo nº xxxx/2026.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XX/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados nos horários e locais indicados pela Secretaria solicitante.

Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo redenciado, onforme demanda:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PROFISSIONAL XXXXXXXXXX			
FORMAÇÃO (PRÉ REQUISITO)	**CARGA HORÁRIA**	**REMUNERAÇÃO**	**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

4.1 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Catu, até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Catu, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 11 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Catu, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Catu e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Catu;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Catu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Catu;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de *Catu* sobre eventuais atos ou fatos noticiados quea envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Catu, Bahia, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Catu decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data deintimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ou pela falta de demanda;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, emespecial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Catu, Bahia.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Catu, Bahia encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

XXXXXXXXXX.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Catu, Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Local e data.

Credenciado
Função

MUNICÍPIO DE CATU

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Catu, Bahia:

DADOS CADASTRAIS		
Nome:		
Endereço:	**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**	

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços constante no Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 0XX/2026, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

A
Prefeitura Municipal de Catu – Bahia.

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS- CREDENCIAMENTO Nº 00X/2026– PROCESSO NºXX/2026
OBJETO:

Razão Social .....

CNPJ nº .....

Endereço completo .....

CEP ..... Cidade/Estado .....

Telefone ..... e-mail .....

Item	**Qtde.**	**Profissional**	**Descrição**	**Carga Horaria**	**ValorUnit.**	**Valor Total**
1	01					
Valor Total para oitem						

Local / Data:
Dados do responsável pela proposta:Dados

bancários:Assinatura do responsável

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRJI4ODZDNJREQZG1NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Licitações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

AVISO DE CREDENCIAMENTO 010/2026

A Prefeitura Municipal de Catu, Bahia, avisa aos interessados que receberão inscrição e documentos previstos no edital Credenciamento nº 010/2026, o qual tem como objeto, Credenciamento de profissionais para atendimento aos programas esportivos, de lazer e inclusão social. Com a finalidade de garantir a ampliação de projetos já existentes, como: PROJETO A GENTE FAZ ESPORTE, e implantação de novos projetos, realizados pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e Termo de Referência, Anexo I do mesmo, o qual está disponível no endereço eletrônico: http://sai.io.org.br/ba/catu, no Catu-Ba, 10 de novembro de 2026, Jocilene Lima da Silva – Agente de Contratação.